

1.Introdução

O regime político de cunho autoritário decorrido em Portugal por pouco mais de 40 anos, vigorou desde a Constituição de 1933 até a Revolução de 25 de Abril do ano de 1974. A partir desta data, o Movimento das Forças Armadas, resistindo ao regime anterior, teve por papel restituir ao povo português liberdades fundamentais e direitos. Uma das medidas para o intento é a apresentação de Constituição que, diferente da Constituição de 1933, garantisse voz ao povo. Ocorreu, 2 anos após a Revolução supracitada, sessão plenária em que a Assembleia Constituinte aprovou a Constituição da República Portuguesa de 1976¹.

O Brasil foi o primeiro país na América Latina, e o vigésimo sexto no mundo a permitir, com restrições, o estudo e pesquisa com células-tronco embrionárias². A decisão resultou de fortes embates no Congresso e Judiciário nacionais, entre grupo de cientistas e a bancada religiosa católica e evangélica. O Supremo Tribunal Federal (STF) pela primeira vez em 178 anos de existência realizou audiência pública para ouvir aos grupos a respeito da possível viabilidade das pesquisas.

Com a reabertura democrática, os tribunais têm sido utilizados como estratégia política de grupos e movimentos sociais. O advento da Constituição nos dois contextos, no Brasil e em Portugal, foi marcado tanto pela expansão da previsão normativa de direitos, quanto pela utilização de instrumentos processuais, em conciliação com a legitimação de organizações civis e agentes políticos às proposições de ações judiciais.

Tendo em vista tais aberturas, os tribunais passaram, mais marcadamente, e de forma bastante ampliada, a ser palco, onde grande gama de assuntos de natureza econômica, política, moral, que até então não eram questões judicializadas, transformassem-se em controvérsias jurídicas e judiciais. Tais questões transformam-se em demandas, que, ao dizerem respeito ao interesse

1 Mais informações em: <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>

2 Células-tronco embrionárias é forma como se diz em português do Brasil células estaminais embrionárias.

público podem adquirir cunho constitucional e/ou penal.

Os assuntos levados à corte, a partir de então judicializados, versam a respeito desde à proteção das liberdades individuais e/ou de grupos (discriminação relativa à crença, à sexualidade), à condução da política e administração pública (combate à corrupção, uso de cargos de forma ilícita), às situações consideradas exploratórias quanto à utilização de animais (na alimentação, vestuário, pela ciência).

Se é vasto o repertório levado aos tribunais, também é expressivo o número e perfil de agentes que recorrem ao mesmo portando as mencionadas demandas: movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, grupos religiosos, grupos científicos, entre outros. Com os exemplos anteriores demonstra-se que os tribunais desempenham, no contexto dos conflitos, papel cujo peso social e político torna-se cada vez mais notável.

Entre os exemplos, mencionados acima, de temas que passaram a ser discutidos nos tribunais, formaram-se também novas categorias. Uma dessas categorias é composta por questões de cunho concomitantemente ético-moral e científico, relacionadas à vida humana como: a interrupção da gravidez quando clinicamente constatada anencefalia do feto; a discussão sobre reprodução assistida; eutanásia; engenharia de tecidos; clonagem e a questão que é aqui centralmente tratada, a utilização de células estaminais embrionárias para fins científicos.

Esta dissertação de mestrado tem por tarefa investigar de qual forma o judiciário, tanto no contexto brasileiro, quanto no contexto português, tornou-se palco para o debate dos agentes em conflito envolvidos na questão da liberação do uso de células estaminais embrionárias para fins de pesquisa, bem como, averiguar e analisar quais foram as estratégias de mobilização geral e mobilização legal adotadas, levando também em consideração a politização da ciência e da religião ocorrida dado o contexto.

A pesquisa é baseada no levantamento de informações em jornais e

revistas de circulação nacional e nos registros (audiovisual e textual) da audiência pública realizada no Supremo Tribunal Federal, para o caso brasileiro. Para o estudo de caso português, foram feitas pesquisas em jornais e revistas de circulação nacional, bem como, análise dos pareceres dos representantes dos órgãos responsáveis pelas deliberações no âmbito tanto nacional, quanto da União Europeia.

2. Conflito social e mobilização legal

A relevância do entendimento da questão da mobilização legal e do papel do judiciário no Brasil e em Portugal, situa-se na compreensão de como se dá a mobilização política de grupos, nomeadamente científicos e religiosos, em torno de mudança legal. Para tanto, o que se seguiu nos dois países será compreendido à luz de conceitos analíticos elaborados por estudiosos norte-americanos que, ao lançarem mão do termo legal mobilization (em tradução literal mobilização do direito, ou mesmo, mobilização legal) empenharam-se em unir áreas historicamente separadas: a sociologia do direito e a sociologia da ação coletiva, para tanto, utilizarei conceitos de Sidney Tarrow e Charles Tilly, para analisar as estratégias de mobilização do direito e as estruturas de oportunidades políticas no interior do processo, contudo, conceberei como basilar teórico Michael McCann.

Neste capítulo, o intento é apresentar sob quais conceitos foram analisadas as ações dos agentes em conflito. Ocupar-me-ei da abordagem da mobilização do direito³, que pressupõe focar as atividades judiciais, bem como, as práticas para negociação, redimensionando o centro da atenção, não somente aos tribunais, mas mais propriamente aos usuários, que utilizam o direito como recurso de interação política e social, tendo em vista a mobilização do direito enquanto importante aspecto da interação social e política.

Os usuários passam a utilizar o direito enquanto estratégia tanto em sua instância social, quanto política, estando as duas esferas imbricadas, sendo pouco provável que exista possibilidade de análise de uma sem que se considere concomitantemente a outra, refiro-me às esferas tanto estratégicas, como normativas, presentes quando os usuários utilizassem-se do direito. As normas presentes quando há utilização do direito delimitam como podem ocorrer as ações dos grupos que com estas operam, mas ao mesmo tempo, ao dispor do direito como estratégia, tem-se possibilidade de resultados empíricos, já que os tribunais

³ Em poucas palavras, mobilização do direito se refere às ações dos indivíduos, grupos ou organizações em busca da realização de seus interesses e valores [...] os tribunais são importantes por configurarem o contexto no qual os usuários da justiça se engajam em uma mobilização do direito (MCCANN, 2010, p. 182).

deixam de ser algo que não diz respeito às questões apresentadas pelos agentes, tomando dimensão de palco no tocante às disputas destes últimos.

McCann (2010) verifica como os “usuários” interpretam e reagem aos sinais do poder judiciário. A importância dos tribunais no que se refere à mobilização do direito dá-se de forma instrumental e estratégica, almeja-se compreender como as ações judiciais delimitam os contornos do contexto estratégicos da atuação de agentes do Estado e da sociedade. Busca-se entender, portanto, como as deliberações e as ações, bem como, os diversos agentes sociais, se consolidam, com base em seu grau de consciência jurídica, grau de racionalidade e de objetividade e submeteram-se às formalidades legais, que se tornaram parâmetro estratégico necessário às ações coletivas em prol à busca por mobilizar o aparelho judiciário para que interesses sejam atendidos.

Em suma, para McCann (2010), os tribunais são importantes à medida que, possuindo precedentes judiciais, atuam estabelecendo os termos das relações; assim como os parâmetros às formulações das demandas particulares, inclusive intensificando as disputas para desta forma, negociá-las. Os tribunais são importantes por configurarem o contexto no qual os usuários da justiça se engajam em mobilizações do direito.

Analisando os aspectos da influência judicial sobre as ações estratégicas, o deslocamento dos conflitos emerge como aspecto da influência judicial. Devido a esse aspecto, é que os conflitos, sejam privados ou mesmo públicos, são levados ao âmbito formal e oficial do aparelho judicial.

Os tribunais são utilizados não somente para solucionar pequenas disputas acerca do significado dos direitos, como para incitar, estruturar, deslocar e transformar o que se considera conflito perante a sociedade rotineiramente, os tribunais, neste sentido, enquanto instituições, apresentam significativa relevância.

McCann (2010) considera-os ainda catalisadores, afirmando que as respostas positivas dadas pelos tribunais aos grupos que se organizam em torno

da mobilização do direito, podem potencializar os agentes a travar novas lutas no plano formal pelo atendimento de novas questões. Exemplo ocorre ao considerar-se a prática do lobby. Com efeito, distantes de amenizar os conflitos travados na arena política, as decisões podem fomentar precedentes para que novas questões sejam levadas ao posto de questões de ordem pública e, portanto, recebam atenção do poder judiciário.

Compreende também a influência estratégica e o poder relacional ao considerar que: “os ‘precedentes’ judiciais discutidos anteriormente podem influenciar de modo significativo no aumento relativo do poder das diversas partes presas em conflitos prolongados” (McCann, 2010: 187).

Desse modo, as “fichas de negociação” (ou histórico de negociações) podem influenciar sobre se as partes continuarão, intensificarão ou se retirarão de determinadas disputas jurídicas e demonstra o incentivo à contra mobilização decorrente das decisões dos tribunais.

Ou seja, para McCann (2010), os tribunais podem assumir determinadas posições que suscitam movimentos populares, por exemplo, a articulem-se, tendo como finalidade pressionar os tribunais a rever posições assumidas em um primeiro momento. Criando, portanto, novos precedentes judiciais úteis às futuras mobilizações.

McCann (2010) também considera o poder constitutivo da autoridade judicial, sendo este último aspecto identificado pelos estudiosos da escola sócio-jurídica como tão importante quanto a dimensão estratégica presente na mobilização do direito. Preocupam-se em responder como as ações do poder constitutivo atuam como elemento constituinte da vida cultural. “Quando nós falamos de constituições – esclarece McCann -, isso se refere com frequência aos princípios, valores e lógicas que constituem um povo” (McCann, 2010: 189).

Resumidamente, a mobilização política do direito avalia que os agentes da ação coletiva usufruem de gama de estratégias de mobilização do direito com o intuito de expor e elucidar questões, transformando-as em demandas, e uma vez

que isto ocorra, buscam resoluções de cunho prático mediante à ação política.

Já a teoria do processo político empreende compreender as mobilizações políticas, considerando neste intento, formas de ação coletiva, desde as consideradas menos institucionalizadas (manifestações públicas pacíficas) até as que se conjecturam a partir da formação de grupos ou organizações mais institucionalizadas, sendo tanto as primeiras, quanto as últimas, analisadas pela teoria em seu caráter político-institucional, simbólico e estratégico.

McCann (2010) demonstra que as ações coletivas são delimitadas por estruturas que podem constranger ou incentivar politicamente os agentes, dado o contexto, posto que neste sentido há dupla consequência do uso de tribunais: o mesmo abre portas, mas delimita quanto às ações possíveis.

Tarrow (2009) exemplifica o conceito de estrutura de oportunidades políticas, definindo que as dimensões consistentes, mas não necessariamente formais do ambiente político, tanto facilitam ou dificultam a emergência da ação coletiva, como impactam a trajetória histórica das mobilizações coletivas.

Sobre a conceituação de estrutura de oportunidades políticas, tem-se que esta influencia, dado o contexto, as estratégias de mobilização, ao passo que estas últimas propiciam alicerce prático às ações coletivas. A partir desse alicerce mobilizam-se, pelos grupos, repertórios de ação, que por sua vez podem incluir ações políticas tais manifestações públicas e greves, consideradas não institucionalizadas, bem como, ações judiciais consideradas institucionais (Tilly, 2009).

Contudo, se a estrutura de oportunidades políticas pode propiciar ambiente permeável às mobilizações políticas, estas, em grande medida, para legitimarem-se, não prescindem da edificação dos chamados frames, ou mesmo, quadros interpretativos. O empreendimento faz-se necessário à medida em que esses quadros interpretativos demonstram disputas de âmbito valorativo e/ou cognitivo, dos agentes em conflito mobilizados com a finalidade de reinterpretção da

realidade social, para assim compor duplo movimento: tanto de legitimar publicamente suas demandas, quanto de propiciar a construção da identidade destes grupos enquanto identidade coletiva (Tarrow, 2009).

McCann (2010) conceberá a mobilização do direito considerando as questões mencionadas acima, asseverando que a utilização tanto dos tribunais, quanto do direito, são creditáveis quando as mesmas dimensões são vistas pelos agentes como justamente estruturas de oportunidades políticas. A constituição de estruturas tanto institucionais, quanto normativas, são a base para que seja possível a dinamicidade das instituições judiciais, o que, por sua vez, auspicia ao grupo, ou grupos envolvidos, reconhecer tanto possíveis constrangimentos, quanto prováveis oportunidades. O que é central, posto que a relevância do papel dos tribunais dá-se mediante às formas de interpretação e ação desencadeadas pelos agentes a partir dos sinais promovidos pelas decisões nas instâncias judiciais.

A utilização do direito pelos agentes, enquanto ação coletiva, permite coincidir dimensões simbólicas e instrumentais, pois, concomitantemente, tem-se o uso de normas, símbolos e argumentação jurídica para formalizar recurso estratégico com a finalidade de delinear e englobar demandas e objetivos instrumentais, fazendo também uso de recursos morais e/ou cognitivos à constituição dos mencionados quadros interpretativos, para transportar e/ou converter demandas sociais em demandas de interesse público, ou seja, em demandas jurídicas, o que também auxilia a constituição de identidades coletivas, que tem como base a noção de que se deve fazer usufruto de seus direitos.

Portanto, as estratégias de mobilização do direito são utilizadas pelos grupos, tanto com a finalidade de redefinir suas questões ainda sem solução, quanto para obter solução, e ao ser levada à esfera política, pretende-se que a solução tenha cunho prático.

Realizadas as conceituações, demonstro o que é pertinente enquanto objeto de análise para a presente dissertação. Os tribunais têm sido utilizados

como recurso e estratégia, adquirindo maneiras de atuação, dimensões e papéis mais marcados contemporaneamente. Tanto no Brasil, quanto em Portugal, o uso dos tribunais teve maior campo de expressão após a apresentação das respectivas constituições, pois há novamente acesso e encorajamento às ações judiciais nesses períodos, isto, ao encontro da ampliação da carta de direitos. Portanto, a Constituição de 88 (Brasil) e a de 76 (Portugal) dimensionaram a proteção dos direitos individuais, sociais e coletivos, ações coletivas ambientais, culturais, de direitos das crianças, idosos, entre outras, ao Judiciário e ao Ministério Público. Dimensionou-se também, grandemente, o número de legitimados ativos a propor ações aos seus respectivos órgãos de justiça, sendo os mesmos o Supremo Tribunal Federal, no Brasil, e o Tribunal Constitucional, em Portugal. Estendeu a revisão judicial, bem como, o papel da mesma nos direitos de contestação. Neste aspecto, ressalto que tais reformulações constitucionais proporcionaram que partidos políticos, sindicatos e demais grupos propusessem ações, o que frente aos contextos anteriores, de Ditaduras Militares, constituía ganho significativo. As Constituições expandiram a previsão normativa de direitos, de instrumentos processuais e da legitimação de organizações civis e agentes políticos para a proposição de ações judiciais.

Como resultado da mobilização legal empreendida com aporte das Constituições por diversos agentes e sobre temáticas variadas, assuntos como os conflitos sociais e políticos são pela primeira vez levados aos tribunais, que neste sentido, têm seu papel dilatado ao passo que se tornam arena para julgar tais demandas.

Como atentei na introdução, é mais marcadamente no ano 2000 que os tribunais passam a sediar embate sobre gama de assuntos que dizem respeito às questões políticas, morais e econômicas, questões que até então não eram levadas ao Supremo Tribunal Federal, no Brasil, e ao Tribunal Constitucional, em Portugal, pois não eram judicializadas. Para que ocorra judicialização, as questões levantadas por grupos transformam-se em controvérsias jurídicas e judiciais, trazendo a tona aspecto que demonstraria que há no interior das

questões interesse público, o que as converteriam em questões constitucionais, penais, de proteção das liberdades individuais e/ou de grupos. Esse rol de assuntos, agora judicializados, versam desde à proteção das liberdades individuais e de grupos, como em casos de discriminação relativos à crença. Podem dizer respeito à condução da política e administração pública, com o debate relativo ao combate à corrupção, e para impedir a utilização de cargos públicos de forma ilícita. Situações consideradas exploratórias quanto à utilização de animais na alimentação e pela ciência também compõe o enredo dessa gama de assuntos levados aos tribunais. Movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, grupos religiosos, grupos científicos, são os agentes que recorrem aos tribunais portando as demandas acima.

Uma dentre as novas categorias levadas por agentes ao STF é composta por questões de cunho concomitantemente ético-moral e científico, seu cerne diz respeito à vida humana: a interrupção da gravidez quando clinicamente constatada anencefalia do feto; a discussão sobre reprodução assistida; eutanásia; engenharia de tecidos; clonagem e a utilização de células estaminais embrionárias para fins científicos.

Considerarei a questão da viabilização do uso de células estaminais embrionárias, analisando em quais sentidos a utilização das esferas judiciárias, legislativas e executiva foram centrais à ação política dos grupos científicos e religiosos, atentando-me também, rapidamente, aos outros recursos de mobilização utilizados pelos agentes.

As solicitações saem da esfera privada à pública, dispendo do judiciário e do legislativo como campo e palco com a finalidade de legitimar e prover demandas diversas, fenômeno que deve ser observado com maior rigor, para compreensão das especificidades imbricadas nos processos ocorridos no Brasil e em Portugal. Não há, atualmente, entendimento necessário acerca dos padrões ou dos processos da ação coletiva nos dois países. Há insuficiência analítica e empírica para responder por quais motivos grupos de interesse fazem uso de repertório jurídico e dos tribunais para mobilizar-se e assim atingir o objetivo de

viabilizar, do ponto de vista Legal, demandas.

No caso específico da mobilização do direito para propiciar a utilização de pesquisas com células estaminais embrionárias o que é dito concentra-se notavelmente em estudos sobre saúde básica, nas áreas de medicina, biologia e tecnologia.

No ramo das humanidades o assunto é tratado, principalmente, para compreender de forma comparativa as legislações acerca de dimensões de utilização e patenteamento (Santos, 2010; Guerrante, 2010); a relação do que foi discutido sobre células estaminais na mídia (Pinch, Bijker, 2008; Collins, Evans, 2002; Jasanoff, 2003; Korbes, Invernizzi, 2005) e questões éticas (Luna, 2007; Barroso, 2007). O assunto é tratado também no interior de uma problemática da antropologia que é a relação entre religião e espaço público.

Monteiro (2006) considera a formulação Weberiana, afirmando que a força secularizadora da ética protestante concebeu maneira subjetivada no que diz respeito às experiências religiosas, aprofundando o processo que culminou na diferenciação dos âmbitos político-econômico-científico em relação à esfera da religiosidade, desencadeando a exclusão religiosa do espaço público. Considerando tais premissas, ainda que a autora assevere que ao invés de admitir de forma pressuposta a privatização das práticas de domínio religioso, pretenda, antes, realizar identificação do que configura de forma específica as maneiras religiosas em cada sociedade.

Luna (2007) compreende que a despeito de estarem em fase experimental, as células estaminais em geral, mas especialmente as embrionárias, têm sido consideradas pela mídia como espécie de cura para diversas doenças, ao que utiliza o termo panacéia. Assevera que tais possibilidades terapêuticas empreendem manipulação do material corporal, sugerindo o corpo como fábrica. Neste sentido, realiza pesquisa considerando organização do campo e sistema de valores subjacentes às pesquisas empreendidas, mediante à análise de discurso dos pesquisadores acerca tanto das perspectivas, quanto das implicações da

pesquisa com células estaminais embrionárias, considerando o campo científico, bem como, a predisposição religiosa dos envolvidos.

Körbes (2011) considera a questão das células estaminais embrionárias analisando de quais formas a mídia foi mobilizada, observa ainda que a mídia tende a atribuir importância elevada aos argumentos dos experts em ciência em detrimento de outras posições.

Os trabalhos mencionados acima trouxeram luz à questão, no entanto, tratam a problemática por viés diverso ao que busco tratar na presente dissertação. Neste intento, no intuito de avaliar outros aspectos da questão, utilizar-me-ei de bibliografia mais direcionada à finalidade de compreender a mobilização legal realizada pelos grupos, avaliarei o tema considerando, para tanto, a Teoria do Processo Político (TPP), que tem por preceito a avaliação da utilização de formas de mobilização do direito e dos tribunais como repertório escolhido por grupos e movimentos sociais para mobilização política, analisando tanto formas de ação coletiva não institucionalizadas, às consideradas estruturadas, podendo estas últimas tomar forma de organizações civis.

A importância da teoria, outrossim, reside na consideração dos âmbitos cuja compreensão, como relatado acima, é incipiente tanto no Brasil, quanto em Portugal, sendo pontuados aspectos de caráter simbólico e estratégico, bem como, de dimensão política e institucional.

Para tanto os autores mobilizam termos caros à teoria tais: frame e estrutura de oportunidades políticas.

O primeiro, como salienta Tarrow (2009), irrompe da tentativa dos grupos tentarem substituir sistema de crenças dominante, que legitima o status quo, por sistema de crenças de mobilização alternativa que apoia a ação coletiva propensa à mudança, assim são dispostos símbolos de revolta com a finalidade de angariar apoio. Líderes constroem frames de ação coletiva que acentuam as queixas, tendo por finalidade mobilizar, evidenciando a injustiça, fomentando a criação de pivôs emocionais. A mídia pode ser usada para transmitir estes símbolos e

enquadramentos, em um movimento em prol à construção de consenso. Frames são, portanto, enquadramentos interpretativos para legitimar publicamente demandas dos grupos que os mobilizam, e que ainda auxiliam grandemente a constituir as próprias identidades coletivas e cumpre, como ressalta Tarrow, a função de exprimir as disputas valorativas e cognitivas com a finalidade de reinterpretar a realidade social.

O segundo termo, estrutura de oportunidades políticas (EOP), é utilizado por Tarrow (2009), e explica que a conjuntura pode influenciar diretamente às formas de ação, podendo ser estas não institucionalizadas como protestos e paralizações, ou institucionalizadas, como utilização de normas. Contudo, as formas de mobilização de grupos são conjecturadas possibilidades tanto por estruturas de incentivos, quanto de constrangimentos políticos. Elenca a ação dos tribunais como constrangimento estratégico sobre as escolhas, considerando que as decisões dos tribunais são capazes de gerar oportunidades e recursos para uma das partes; criando, conseqüentemente, constrangimentos à outra. Esses constrangimentos estratégicos, portanto, podem se manifestar no beneficiamento dos rivais. À vista disso, a EOP é composta por âmbitos materiais, sendo estes entendidos como institucionais ou não presentes na esfera política que, potencialmente, motivam ou desmotivam a emergência da mobilização coletiva.

O evento relatado nesta dissertação utilizará a possibilidade de compreensão dos processos ocorridos dentro e fora dos poderes judiciário, legislativo e executivo avaliando-os, com base nos autores e conceitos acima, considerando que os tribunais adquirem relevância à medida em que, por meio de seus precedentes judiciais, atuam no estabelecimento dos termos das relações; bem como, nos parâmetros à formulação de demandas particulares intensificando disputas; para assim negociá-las. É relevante destacar, no entanto, que o presente trabalho examina agentes em conflito, agentes pertencentes a grupos que buscam viabilizar demandas, não se trata, portanto, de movimentos sociais.

Tilly e Tarrow têm teoria da mobilização política, em que analisam grupos (partidos, sindicatos, etc) que se mobilizam e ao se mobilizarem utilizam

repertórios de ação. A relevância da utilização de Tilly e Tarrow está também no fato de que os teóricos não realizam redução da discussão da mobilização coletiva somente aos movimentos sociais, pois a teoria do confronto político abarca outros grupos. À luz conceitual de tais autores analisará-se a mobilização de grupos.

3. O caso brasileiro: lei de Biossegurança e a mobilização no Legislativo

Realizadas as conceituações, demonstro o que é pertinente enquanto objeto de análise. Os tribunais têm sido utilizados como recurso e estratégia, adquirindo maneiras de atuação, dimensões e papéis mais marcados contemporaneamente.

No Brasil, caso que analisarei primeiramente e nos próximos capítulos, o uso dos tribunais teve maior campo de expressão após a Constituição de 1988, pois há novamente acesso e encorajamento às ações judiciais nesse período, isto, ao encontro da ampliação da carta de direitos. A Constituição de 88 dimensionou a proteção dos direitos individuais, sociais e coletivos, incluindo ações coletivas ambientais, culturais, de direitos das crianças, idosos, entre outras, ao Judiciário e ao Ministério Público. Dimensionou grandemente o número de legitimados ativos a propor ações ao Supremo Tribunal Federal. Estendeu a revisão judicial, bem como, o papel da mesma nos direitos de contestação.

Neste aspecto, vale ressaltar que tais reformulações constitucionais proporcionaram que partidos políticos, sindicatos e demais grupos propusessem ações diretas de inconstitucionalidade, o que frente ao contexto anterior, de Ditadura Militar, constituía ganho significativo.

Segundo Maciel, no âmbito nacional, a Constituição de 1988 expandiu a previsão normativa de direitos, de instrumentos processuais e da legitimação de organizações civis e agentes políticos seja para a proposição de ações judiciais - como a Ação Civil Pública, a Ação Direta de Inconstitucionalidade e a Ação Declaratória de Constitucionalidade - seja para a intervenção direta nos processos como consultores técnicos na condição de *amicus curiae*.⁴ (Maciel, 2011).

Como resultado da mobilização legal empreendida com aporte da Constituição de 88 por diversos agentes e sobre temáticas variadas, assuntos como os conflitos sociais e políticos são pela primeira vez levados aos tribunais, que neste sentido, têm seu papel dilatado pois tornam-se arena para julgar tais

4 Instituto Processual que consiste na admissão, em determinados processos judiciais, da manifestação de órgãos ou de organizações da sociedade civil destinadas ao fornecimento de subsídios e informações relevantes para o deslinde da causa (Botallo, 2005: 148).

demandas.

Trabalhos supracitados no capítulo anterior trouxeram luz à questão, no entanto, tratam a problemática por viés diversos ao que busco tratar na presente dissertação de mestrado. Neste intento, no intuito de avaliar outros aspectos da questão, utilizar-me-ei de bibliografia mais direcionada à finalidade de compreender a mobilização legal realizada pelos grupos, avaliaremos o tema considerando, para tanto, a Teoria do Processo Político (TPP), que tem por preceito a avaliação da utilização de formas de mobilização do direito e dos tribunais como repertório escolhido por grupos e movimentos sociais em sua mobilização política, analisando tanto formas de ação coletiva não institucionalizadas, às consideradas estruturadas, podendo estas últimas tomar forma de organizações civis.

A importância da teoria, outrossim, reside na consideração dos âmbitos cuja compreensão, como relatado acima, é incipiente no Brasil, sendo pontuados aspectos de caráter simbólico e estratégico, bem como, de dimensão política e institucional.

À luz conceitual de tais autores analisa-se a mobilização de grupos, que, neste caso especificamente, o caso brasileiro, se em certa etapa do processo dividiam-se em um grupo religioso, incluindo em seu interior católicos e evangélicos, e um grupo científico, em outro contexto, dada a necessidade de ambos valerem-se de argumentos científicos, é composta por especialistas pró e contrários à liberação do uso de células estaminais embrionárias.

3.1.O que é a lei de Biossegurança e quais questões ético-morais esta suscita?

O presente capítulo tratará da compreensão da lei de Biossegurança, para que se entenda por quais motivos a lei causa tamanho questionamento. Elencarei os agentes presentes na mobilização em torno da questão. Após considerar as formas de mobilização realizadas pelos agentes, traçando o caminho percorrido por grupos religiosos (católicos e evangélicos) e pela comunidade científica, cujos

fins eram inviabilizar (religiosos) ou viabilizar (cientistas) a legalização do uso de células estaminais embrionárias para fins de pesquisa.

A lei de Biossegurança regulamenta duas polêmicas de uma só vez, dizendo respeito tanto à pesquisa com células-tronco⁵ embrionárias, quanto à produção e comercialização de organismos geneticamente modificados.

Mesmo não sendo o assunto central desta dissertação de mestrado, faz-se necessário mencionar rapidamente a questão dos transgênicos.

Transgênicos são produtos acrescidos de novo gene ou fragmento de dna para que desenvolva característica em particular, como mudanças do valor nutricional e/ou resistência às pragas. A polêmica em torno do plantio e da comercialização dos transgênicos passa por pelo menos três campos: econômico, social e ambiental. Nesta questão também existem ao menos dois lados que se contrapõem, os defensores dos ogm argumentam que a biotecnologia aumentaria a produção de alimentos, o que reduziria a quantidade de brasileiros vítimas da fome. Do outro lado, estão os críticos dos transgênicos, estes últimos são ambientalistas e algumas organizações de cientistas cuja argumentação vai ao sentido de relatar que os transgênicos têm efeitos à saúde humana e ao meio ambiente ainda desconhecidos.

A segunda polêmica refere-se às pesquisas científicas com células-tronco embrionárias. Essas células são células neutras, posto que não possuem características que as diferencie como, por exemplo, célula da pele ou do músculo, e que podem ser usadas para gerar qualquer dos mais de 200 tecidos da pele, exceto às células da placenta, cório e cordão umbilical.

As pesquisas no país até meados dos anos 2000 restringiam-se às células da medula óssea e do cordão umbilical. Mas essas células-tronco originam alguns tecidos do corpo, diferente das células-tronco embrionárias, que têm maior possibilidade de diferenciação.

⁵ Como supracitado, o termo células-tronco embrionárias é utilizado em português do Brasil, tendo este o mesmo sentido que o termo células estaminais embrionárias, utilizado em Portugal.

O projeto da lei de Biossegurança, considerado ainda hoje polêmico, foi enviado pelo governo ao Congresso no ano de 2003. Depois de aprovada na Câmara, a questão seguiu para o Senado Federal. Houve sessão conjunta das três comissões que analisaram a demanda: a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e a Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Por 53 votos a 02 a lei foi aprovada em plenário pelos senadores. Depois de aprovada, a lei de Biossegurança voltou à Câmara em decorrência das modificações pelas quais passou, para ser analisada novamente pelos deputados, que decidiram rejeitar o destaque que retirava do texto a permissão ao uso das células-tronco embrionárias.

O projeto original da lei esvazia as antigas funções deliberativas da Comissão Técnica de Biossegurança (CTNBio) e cria um Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS). O texto tinha por finalidade substituir a lei de Biossegurança 8974, que já vigorava no país desde o ano de 1996. De acordo com o projeto de lei, a CTNBio passaria de 18 para 26 integrantes, obtendo um acréscimo de dois cientistas, um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, e cinco representantes da sociedade civil. O texto do projeto de lei original restringia pesquisas com células-tronco embrionárias, com a lei de Biossegurança aprovada, há permissão em seu artigo 5º à pesquisa, desde que estes sejam obtidos por meio de fertilização in vitro e congelados há mais de três anos nas clínicas de reprodução assistida e para que o estudo seja feito, os pais devem autorizar a pesquisa expressamente.

O principal problema ético neste sentido diz respeito à forma como são extraídas as células-tronco embrionárias, o que ocorre concomitantemente à destruição do embrião. Para muitos especialistas, o início da vida se dá na fecundação, pensamento com o qual estão de acordo parcela relevante de religiosos da igreja católica e evangélicos. Existem divergências internas sobre este ponto para os especialistas religiosos e não religiosos, no entanto, por exemplo, publicamente, por meio de instituições que atuam como porta-vozes do

catolicismo no país, como a CNBB⁶, os católicos, ao se pronunciarem, consideram que o marco do início da vida ocorre no momento da fecundação.

Com a possibilidade de se extrair células-tronco do embrião, tem-se que esse necessariamente será destruído, se os especialistas religiosos, acompanhados por parcela dos especialistas da ciência, consideram que o início da vida dá-se na fecundação, então permitir a extração das células-tronco embrionárias equivale a autorizar a morte dessas vidas humanas.

Ou seja, partindo desse pressuposto, há contrassenso constitucional, posto que a Constituição tem como princípio garantir a dignidade da pessoa humana, com a viabilização do estudo de células-tronco embrionárias as vidas humanas (em desenvolvimento embrionário) têm direito à vida contraditado, argumento o qual será base para fundamentar a ADIn (Ação Direita de Inconstitucionalidade) elaborada por Claudio Fonteles.

Para a parcela da comunidade científica que adota outros marcos, que não o da fecundação, para o início da vida, este conflito ético-moral não faz sentido, posto que para estes cientistas o embrião, naquele nível de desenvolvimento, não apresenta-se enquanto vida humana. Inversamente, a questão ético-moral, para os cientistas que defendiam a utilização de células-tronco embrionárias centrava-se, em seu discurso tanto na audiência pública, quanto presente em fragmento da petição pública redigida por Mayana Zatz⁷, na necessidade de salvar vidas, o inaceitável para os especialistas pró uso de células-tronco embrionárias é que se deixe descartar material biológico, de porte do conhecimento de que o mesmo poderia, depois que testes comprovem a eficácia de sua utilização, auxiliar o

⁶ A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é organismo permanente que reúne os bispos católicos brasileiros que, conforme o Código de Direito Canônico, "exercem conjuntamente certas funções pastorais em favor dos fiéis do seu território, a fim de promover o maior bem que a Igreja proporciona aos homens, principalmente em formas e modalidades de apostolado devidamente adaptadas às circunstâncias de tempo e lugar, de acordo com o direito" (Cân. 447).

Pertencem à CNBB, pelo próprio direito, todos os Bispos diocesanos do Brasil e os que são a eles equiparados pelo direito, os Bispos coadjutores, os Bispos auxiliares e os outros Bispos titulares que exercem no mesmo território algum encargo especial, confiado pela Sé Apostólica ou pela Conferência dos Bispos. (cf. Cân. 450).

A CNBB foi fundada em 14 de outubro de 1952, no Rio de Janeiro. A transferência da sede para Brasília aconteceu em 1977.

⁷ Disponível em: <<http://www.petitiononline.com/pesqcel/petition.html>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

tratamento de pessoas portadoras de uma série de patologias sem cura: “ por que então não utilizá-los (os embriões) de forma ética e responsável em benefício do futuro e da evolução da humanidade, salvando vidas?” (Zatz, 2007).

3.2. Agentes em conflito

Agentes em conflito relacionados à questão serão considerados, mencionarei mais estritamente os que se pronunciaram desde meados de 2003, quando foi enviada versão da lei de Biossegurança que obteria aprovação em 2005, à audiência pública realizada em 2007.

Os agentes estão na presente dissertação de mestrado divididos entre os que defenderam e os que foram contrários os estudos com células-tronco embrionárias.

Realizando tal recorte, tem-se dois grupos, o primeiro a ser analisado é composto por especialistas das ciências que tiveram participação direta na aprovação da lei, participaram da audiência pública e fizeram parte de centros de pesquisa direcionados à área. Um segundo tópico será dedicado aos especialistas contrários à pesquisa com células-tronco embrionárias, sendo os mesmos também religiosos.

3.2.1. Especialistas pró pesquisas

Mayana Zatz⁸ - é considerada pela mídia e por Claudio Fonteles a principal voz da comunidade científica no debate público da viabilização do uso de células-tronco embrionárias.

Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade de São Paulo (1968), Mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Genética) pela Universidade de São Paulo (1970), Doutorado em Genética pela USP (1974), e pós-doutorado em genética humana e médica pela Universidade da Califórnia UCLA (1977).

É Professora Titular de Genética do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo. Foi Pró-reitora de Pesquisa da Universidade de São

⁸ Mayana Zatz, informações profissionais . Disponível em: <http://genoma.ib.usp.br/?page_id=396>. Acesso em: 30 jun. 2016.

Paulo (2005-2009). É Coordenadora do (CEPID/FAPESP) Centro de Pesquisas do Genoma Humano e células-tronco (CEGH-CEL) e do INCT: Instituto Nacional de Células-Tronco em doenças genéticas.

É membro da Academia Brasileira de Ciências e da Academia de Ciências dos Países em Desenvolvimento - TWAS e Presidente Fundadora da Associação Brasileira de Distrofia Muscular (ABDIM). Ganhou prêmios nacionais e internacionais. Recebeu a ordem nacional de grã-cruz de mérito científico. Entre os prêmios internacionais destacam-se o LÓreal/Unesco para mulheres na ciência (2001), prêmio TWAS em pesquisa médica (2004), prêmio México de Ciência e Tecnologia (2008), e prêmio Conte Gaetano por trabalhos sociais (2011).

Tem experiência na área de genética, com ênfase em genética humana e médica, atuando em biologia molecular com enfoque em doenças neuromusculares, envelhecimento e pesquisas em células-tronco. Publicou 340 trabalhos científicos, 292 em revistas internacionais (maio de 2016) que foram citados ~ 9500 vezes (Web of Sciences: média 32 por artigo). Tem índice h=46 (web of knowledge) e H= 59 (google scholar) abril de 2016. Orientou 49 teses (17 de mestrado e 32 de doutorado) e orienta atualmente 11 alunos (4 IC,1 mestrado, 2 doutorados e 3 pos-doc). Foi colunista da revista VEJA onde publicou mais de 250 artigos científicos para leigos. É autora do livro Gen ÉTICA: escolhas que nossos avós não faziam.

Tem grande interesse em questões éticas relacionadas com o Genoma Humano, testes genéticos e células-tronco. Entre 2010 e 2012 fez parte do corpo de revisores (BORE) da Revista Science. Participou ativamente da aprovação das pesquisas com células-tronco embrionárias pelos parlamentares (2005) e STF (2008).

Lygia da Veiga Pereira⁹ - possui Bacharelado em Física pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1988), mestrado em Ciências Biológicas (Biofísica) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990) e doutorado em

⁹ Lygia da Veiga Pereira Carramaschi, informações profissionais. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4787826T3>> Acesso em: 19 jul. 2016.

Ciências Biomédicas pelo Mount Sinai Graduate School, City University of New York (1994). Atualmente é Professora Titular e Chefe do Laboratório Nacional de Células-Tronco Embrionárias (LaNCE) da Universidade de São Paulo. É integrante do CEPID-FAPESP Centro de Terapia Celular. Tem experiência na área de Genética, com ênfase em Genética Humana e Médica, atuando principalmente nos seguintes temas: síndrome de Marfan, modelos animais, células-tronco embrionárias, herança epigenética e inativação do cromossomo X.

Stevens Rehen¹⁰ - é professor titular do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui Graduação em Ciências Biológicas - Genética (1994), Mestrado (1996) e Doutorado (2000) em Ciências Biológicas pela mesma universidade, Pós-Doutoramento em Neurociências pela Universidade da Califórnia em San Diego (2003) e pelo Instituto de Pesquisa Scripps dos Estados Unidos (2005).

Débora Diniz¹¹ - é professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero. É representante do Research Project Review Panel (RP2) - Department of Reproductive Health and Research (RHR) da OMS; membro da Câmara Técnica de Ética e Pesquisa em Transplantes do Ministério da Saúde; e membro do Advisory Committee do Global Doctors for Choice/Brasil. É vice-chair do board da International Women's Health Coalition. Desenvolve projetos de pesquisa sobre bioética, feminismo, direitos humanos e saúde.

Antônio Drauzio Varella – Possui graduação em medicina pela Universidade de Paulo (1967). Atualmente é professor titular da Universidade Paulista. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica. Conhecido por popularizar a medicina no Brasil através de programas de rádio e televisão.

10 Stevens Kastrup Rehen, informações profissionais. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4791520Z1>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

11 Debora Diniz, informações profissionais. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4728397Y1>>. Acesso em 30 jul. 2016.

Luis Roberto Barroso¹² - Realizou pedido de ingresso como amicus curiae formulado por Movitae - Movimento em prol da vida em defesa das pesquisas com células-tronco embrionárias na Audiência Pública. É professor titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor Visitante da Universidade de Brasília - UnB. Graduação em Direito pela UERJ. Mestre (Master of Laws) pela Yale Law School. Doutor e Livre-Docente pela UERJ. Efetuou estudos de Pós-Doutorado na Harvard Law School. Professor Visitante da Universidade de Poitiers, França (fev. 2010) e da Universidade de Wroclaw, Polônia (out. 2009). Experiência acadêmica na área de direito público em geral, incluindo teoria constitucional, direito constitucional contemporâneo, interpretação constitucional, controle de constitucionalidade, direito constitucional econômico, administrativo e regulação.

Ana Cristina Valadão Cavalcanti Ferreira - deputada estadual pelo Partido Progressista, Pernambuco, também é fisioterapeuta, católica e filha de Severino José Cavalcanti Ferreira - deputado federal do também Partido Progressista (PP), Pernambuco. Mayana Zatz considera que a intervenção de Ana junto ao pai, utilizando argumentos religiosos a favor da liberação do uso de células-tronco foi fundamental.

ONG Movitae¹³ - Movimento em prol da vida em defesa das pesquisas com células-tronco embrionárias. A ONG entrou com pedido no Supremo Tribunal Federal para ingressar como parte interessada no processo que discute a constitucionalidade do artigo 5º da lei 11.105, de março de 2005, a lei de Biossegurança.

Para o Movitae, os estudos com células embrionárias não violam o direito à vida, nem à dignidade, estabelecidos pela Constituição Federal, já que não se pode falar em vida humana para um embrião fora do útero e congelado. A organização entregou ao STF um estudo onde apresenta argumentos éticos,

12 Luis Roberto Barroso informações profissionais. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.dometodo=apresentar&id=K4781468E3>> Acesso em 30 jul. 2016.

13 Movitae. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-out-09/ong_defende_supremo_pesquisa_celulas-tronco> Acesso em: 01 ago. 2016.

jurídicos e técnicos para o seu posicionamento. Fazem parte do Movitae, o Centro de Estudos do Genoma Humano da Universidade de São Paulo, o Grupo de Pais e Pacientes de Doenças Neuromusculares e os técnicos da CTNBio — Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

ONG Católica pelo Direito de Decidir¹⁴ - descreve-se como ONG feminista, de caráter inter-religioso. Católicas pelo Direito de Decidir, fundada no Brasil em 8 de março de 1993, é uma organização não governamental feminista. Busca a justiça social, o diálogo inter-religioso e a mudança dos padrões culturais e religiosos que cerceiam a autonomia e a liberdade das mulheres, especialmente no exercício da sexualidade e da reprodução.

A página da presente ONG na Wikipédia foi editada pela CNBB, cujos representantes alegam não reconhecer a ONG como católica. A ONG encomendou pesquisa para saber qual porcentagem da população brasileira aprovaria o estudo com células-tronco embrionárias, cujos resultados foram os seguintes: 75% da população aprovaria o uso de células-tronco embrionárias e sem restrição, enquanto que 95% apoiaria, mas portaria ressalva(s).

3.2.2. Especialistas contrários às pesquisas

Farei neste tópico divisão entre católicos e evangélicos, primeiramente elencarei os católicos e na sequência os representantes de seguimento evangélico.

Cláudio Lemos Fonteles - nasceu no Rio de Janeiro em 1946. Católico, membro leigo da Ordem de São Francisco. Nos anos 60, integrou a Juventude Universitária Católica, que depois se transformou na Ação Popular (esquerda cristã) – AP. Ingressou no Ministério Público Federal em 1973 e exerceu o cargo de Procurador-Geral da República de 2003 a 2005. A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi entregue ao Supremo no primeiro semestre de 2005 por Fonteles. Ele alega que a vida começa na fecundação e “destruir” um embrião humano contraria o artigo 5º da Constituição, que garante a todos o direito à vida. O

¹⁴ Site Oficial da ONG. Disponível em: <<http://www.catolicasonline.org.br/institucional/>> Acesso em: 01 ago. 2016.

argumento de Fonteles é defendido, principalmente, entre as comunidades religiosas, como a CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.¹⁵

CNBB¹⁶ - é a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Organismo permanente que reúne os bispos católicos brasileiros que, conforme o Código de Direito Canônico, "exercem conjuntamente certas funções pastorais em favor dos fiéis do seu território, a fim de promover o maior bem que a Igreja proporciona aos homens, principalmente em formas e modalidades de apostolado devidamente adaptadas às circunstâncias de tempo e lugar, de acordo com o direito" (Cân. 447).

Pertencem à CNBB, pelo próprio direito, todos os Bispos diocesanos do Brasil e os que são a eles equiparados pelo direito, os Bispos coadjutores, os Bispos auxiliares e os outros Bispos titulares que exercem no mesmo território algum encargo especial, confiado pela Sé Apostólica ou pela Conferência dos Bispos. (cf. Cân. 450). A CNBB foi fundada em 14 de outubro de 1952, no Rio de Janeiro. A transferência da sede para Brasília aconteceu em 1977.

Severino José Cavalcanti Ferreira – deputado federal pelo Partido Progressista (PP), Pernambuco. É conhecido por ter posicionamentos polêmicos, é contrário à prática de aborto e à homossexualidade em geral, afirma não aprovar desde manifestações públicas de afeto até a união estável de pessoas do mesmo sexo. Já se colocou por várias ocasiões como o representante dos católicos no Congresso.

Osmânio Pereira – é deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Minas Gerais. Membro do grupo católico, além de realizar falas contra o estudo de células-tronco embrionárias, elaborou em 2005, projeto de lei Estatuto do Nascituro, que segundo seu texto, visa garantir proteção integral ao nascituro (Pereira; Damasceno, 2005). O projeto também prevê a proibição de pesquisas com células-tronco embrionárias no Brasil. Tal projeto foi arquivado em 31 de

15 Claudio Lemos Fonteles. Disponível em: <<http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/procurador-geral-da-republica/galeria/biografia-de-claudio-fonteles>>. Acesso em: 01. ago. 2016.

16 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Site Conferência Nacional dos Bispos. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/site/>> Acesso em: 02 ago. 2016.

janeiro de 2007.

A proposta original, de autoria dos deputados federais Luiz Bassuma e Miguel Martini, defendia a alteração do código penal brasileiro para considerar o aborto como crime hediondo, proibido em todos os casos, além de proibir o congelamento, descarte e comércio de embriões humanos, com a única finalidade de serem células transplantadas em adultos doentes.

FPE¹⁷ – A Frente Parlamentar Evangélica expressa os interesses das igrejas evangélicas, embora constituída principalmente por deputados pertencentes às igrejas pentecostais, que formam a maior parte da população evangélica brasileira.

A 52ª legislatura (2003-2006) era formada por 58 congressistas, um aumento de 25% em relação à bancada da legislatura anterior. Ganhou três cadeiras no Senado, onde antes não possuía representantes. A maior parte dos congressistas evangélicos eram pastores ou leigos vinculados à Assembléia de Deus (23 deputados) e à Igreja Universal do Reino de Deus (22 deputados e um senador).

Os parlamentares evangélicos nem sempre votam em bloco, pois representam correntes distintas no campo religioso e também no econômico, no entanto, costumam falar a mesma língua quando a questão tem em si conteúdo moral.

Já a relação da bancada evangélica e da bancada católica é marcada tanto pela união quando na defesa de interesses comuns, como pela oposição às eventuais tentativas de suprematismo católico, de certa forma delimitando território entre as duas grandes confissões cristãs. São contrários, por exemplo, à agenda dita progressista na área social, obstruindo votações de propostas visando a ampliação das hipóteses legais de aborto e instituindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Neuton Lima – deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e

¹⁷ Site http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74790&tipo=1. Disponível em: <<http://fpebrasil.com.br>>. Acesso em: 02. ago. 2016.

advogado.

Hidekazu Takayama – deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Paraná. É pastor e político brasileiro, membro da Assembléia de Deus. Desde fevereiro de 2013, Takayama faz parte da Mesa Diretora da Câmara, sendo o 4º suplente. Takayama além de posicionar-se contra a utilização de células-tronco embrionárias para pesquisa também encaminhou projeto de lei¹⁸, no ano 2007, para tornar crime o mesmo ato, o projeto foi rejeitado na ocasião.

Amarildo Martins da Silva – pastor e deputado federal pelo Partido Social Cristão (PSC), Tocantins. É técnico em contabilidade, empresário e político brasileiro.

Adelor Francisco Vieira – deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Santa Catarina. Foi líder do Partido Social Cristão em Santa Catarina, bem como, líder da bancada da Assembléia de Deus.

3.3. A mobilização de cientistas e religiosos em torno da lei de Biossegurança: espaço público e Supremo Tribunal Federal

Desde o ano 2000 houve movimentação de cientistas no Brasil, proeminentemente, dos membros da Academia Brasileira de Ciências, representados pela bióloga molecular e geneticista Mayana Zatz, para que ocorresse a liberação do estudo com células-tronco embrionárias no país.

A argumentação se centrava em tentativa de demonstrar que o anseio seria credível, pois ocorreriam significativas melhorias terapêuticas mediante ao desenvolvimento da engenharia de tecidos (Pereira, 2002; Carvalho, 2001) se justamente pudesse ocorrer utilização de células-tronco embrionárias para tanto. No contexto de discussão científica, reafirmando tais argumentos, nasce uma das primeiras iniciativas de pesquisa na área, desenvolveu-se o Instituto Milênio de

¹⁸ Takayama tem projeto de lei rejeitado pela Comissão, o projeto tornaria crime estudo com células-tronco embrionárias: <<http://www.vigilantesdademocracia.com.br/takayama/News6406content37343.shtml>>. Acesso em: 02. ago. 2016.

Bioengenharia Tecidual¹⁹, tendo como foco a investigação de terapias celulares adultas.

O grupo integrado à comunidade científica do país, notoriamente aos pesquisadores que mais tarde comporiam o Laboratório Nacional de Células-tronco Embrionárias (LaNCE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro²⁰ e o Centro de Estudos do Genoma Humano (CEGH) da Universidade de São Paulo²¹.

Em 2003, iniciou questionamento público sobre a plasticidade das células-tronco adultas, considerando alguns fatores tais: a rápida perda da capacidade de divisão da mesma e a dificuldade destas quanto à capacidade de diferenciação, sobretudo, em perspectiva comparada à potencialidade das células-tronco embrionárias, posto que as células-tronco embrionárias são pluripotentes, ou mesmo, são células que têm origem no embrioblasto, dentro do blastocisto e que dão origem a qualquer tecido do corpo, exceto à placenta cório e cordão umbilical.

A articulação realizada desde essa etapa pelos cientistas caracteriza enquadramento interpretativo. Para Tarrow, os movimentos sociais, neste caso grupos que se mobilizam politicamente, passam a ter série de ações cuja finalidade é tentar substituir sistema de crenças dominante, ou mesmo, que legitimam o status quo, fomentando em seu lugar sistema de crenças alternativas que apoiam a ação coletiva em seu caráter de mudança.

Ainda para Tarrow (2009), os líderes do movimento outorgariam símbolos de revolta para angariar apoio e colocar-se marcadamente distante dos adversários. O autor salienta que, enquanto os símbolos devem ser novos, caso contrário, seriam simplesmente acordados ao status quo, que tais políticas controversas tentam alterar, também não podem ser tão distintos que não ressoem aos indivíduos que pretendem se mobilizar. Os líderes devem constituir enquadramento interpretativo de ação coletiva que acentuem queixas, a fim de

19 Site da Instituição: (Disponível em: <<http://www.renorbio.org.br/portal/nucleo-de-posgraduacao/projetos-de-pesquisa/detalhes.htm?idp=1688>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

20 Laboratório Nacional de Células-tronco Embrionárias (LaNCE). Disponível em: <<http://www.lance-ufjr.org/>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

21 Centro de Estudos do Genoma Humano (CEGH). (Disponível em: <<http://genoma.ib.usp.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

mobilizar, evidenciando as injustiças, e ao mesmo tempo criando suportes emocionais.

Neste sentido, ocorre tentativa de aproximação da comunidade científica à população, que até então, majoritariamente, não detinha conhecimento acerca da problemática das células-tronco embrionárias, posto que a temática era discutida muito recentemente no Brasil e até então um assunto tratado apenas dentro dos centros de pesquisa.

O grupo científico reconheceu necessidade de incluir, de certa forma, a sociedade no debate para compreender como seria possível aproximar a população de uma demanda científica até então desconhecida, e, ao mesmo tempo, fazer com que esta mesma população, em grande medida religiosa (como pode-se observar por meio dos últimos números obtidos pelo IBGE²²) encontrasse motivação para ver nas células-tronco embrionárias viés de discussão menos moralizante, religioso, do que curativo.

A comunidade científica tinha pelo caminho, além da desinformação da população acerca do tema, a inferência de que a mesma, ao não ter conhecimento sobre aspectos específicos da ciência regenerativa, tinha aproximação às religiões que são em geral contra o uso de células-tronco embrionárias por motivos que se alega ser de cunho ético.

O Brasil é um país em que predominam as religiões católica e evangélica, em que não raras vezes questões de cunho tecnológicos e/ou científico encontram-se dispersas da população em contraste com a relação da população com preceitos religiosos, posto que estes encontram-se frequentemente presentes. Há legitimidade quando representantes e instituições discorrem sobre assuntos que versam acerca dos temas ético-morais, neste campo, representantes religiosos detêm mais do que poder de opinião, sendo a estes, por vezes, conferida legitimidade enquanto formadores de opinião. E é exatamente essa categoria de questão de que se tratava, considerando que o uso de células-

²² Mapa da população religiosa do Brasil Censo IBGE 2010. Disponível em: <http://academiablogsevangelicos.blogspot.com.br/2012/07/mapa-da-populacao-religiosa-do-brasil.html/>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

tronco embrionárias, até dado momento, era assunto distanciado da população, tanto por ser questão científica recente, quanto por esbarrar em preceitos ético-morais, o que quase significa dizer, de domínio religioso. Aproximar tais conhecimentos da população seria necessário, e ainda que o mencionado surtisse resultado, para os cientistas ainda haveria outro ponto: teriam que enfrentar os religiosos, nomeadamente, católicos e evangélicos, dentro e fora dos tribunais.

Destarte, a ação, a partir desta etapa, desloca-se dos laboratórios das Universidades, abandona o expressar-se rebuscado, (ao menos na mídia) já que a linguagem da qual não abdicavam os especialistas, até então sinônimo de status, passa a ser obstáculo quando há necessidade de que a população compreenda e possivelmente apoie a demanda reivindicada pelos cientistas.

Inicia-se esforço de mobilização pública. O discurso é reformulado para que haja engajamento necessário da população, há esta imprescindibilidade para que a questão seja legitimada para além do discurso de avanços científicos, que guardava significativo distanciamento dos brasileiros, bem como, de suas reconhecidas necessidades.

Tem-se então que, o discurso sobre a necessidade de estudo e pesquisa com células-tronco embrionárias no Brasil, sofre considerável reformulação, deixando de ser assunto de cunho e interesse unicamente científico, para, em decorrência da implicação de tornar o assunto de interesse público, transformar-se em temática que não afeta apenas à comunidade científica. Por sua vez, a comunidade científica esforça-se no intuito de demonstrar que a demanda diz respeito à possibilidade de salvar vidas, portanto, diz respeito a todos os brasileiros diretamente. “Salvar vidas” foi utilizado pelos cientistas, que falam mais neste termo, do que nos termos de avanços científicos, ainda que os dois sentidos estejam imbricados no discurso.

Ainda segundo Tarrow (2009), a mídia pode ser usada para transmitir estes símbolos e quadros, em um movimento para a construção de consenso ao menos entre aqueles que tomam parte na ação, e que se destinam a ser mobilizados.

Ainda assim, deve-se considerar que criam-se enquadramentos e enquadramentos culturais herdados são combinados com as escolhas estratégicas dentro do processo de contenção para evoluir dentro dos próprios atos contenciosos. Para ir além de contenção esporádica, para os grupos, os quadros duradouros e simbolismos devem ser construídos para manter tanto os já mobilizados, quanto novos adeptos, estes devem amplificar os valores e objetivos compartilhados, enquanto ocultam dissonâncias que poderiam levar à desmobilização.

O papel da mídia, confirmando a tese de Tarrow, pode ser fundamental, e foi fundamental na presente situação, tanto enquanto a votação ocorria na Câmara dos Deputados, quanto no Senado, e após, tanto na audiência pública, quanto na aprovação da lei em 2008.

Em todas as situações a mídia esteve presente, como menciona Mayana Zatz “comprando a causa”. Pertinente foi a maneira como ocorreu a participação da mídia televisiva pré votação na Câmara dos Deputados. O Fantástico, da Rede Globo, exibiu por três domingos consecutivos, programas da série *How to build a human*, comprada da BBC de Londres, abordando os benefícios da utilização das células-tronco no tratamento de doenças. Os jornais de maior circulação no país, como O Globo, O Estado de São Paulo e a Folha de São Paulo também se manifestaram em editoriais contra o que qualificaram de “obscurantismo” e “bruxaria”.

Portanto, observou-se que ocorreram iniciativas na mídia televisiva e impressa para aproximar a população do debate. Outra forma deste tipo de mobilização decorreu quando a mídia passou a levar os maiores nomes da biociência no país à dialogar sobre o assunto com leigos. Mayana Zatz menciona em seu currículo ter escrito grande série de artigos para leigos sobre células-tronco embrionárias e assuntos correlatos. A participação da geneticista foi mantida para os mencionados fins até 2012, na página online da Revista Veja²³.

A participação da geneticista deu-se por alguns anos, como demonstra

²³ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/genetica/>> Acesso em: 23 jun. 2016.

Mayana Zatz, que menciona na oportunidade a importância de traduzir jargões científicos aos leigos em sua coluna na Revista online Veja, cito²⁴: “Foram anos fantásticos, escrevendo em VEJA.com, dialogando com vocês, tentando traduzir os jargões científicos numa linguagem mais acessível” (Zatz, 2012).

A iniciativa foi fundamental, tanto para a popularização da questão das células-tronco embrionárias, quanto à aderência quando a geneticista dispõe de outra estratégia de mobilização, uma petição pública. A petição foi transcrita logo após o encerramento da audiência pública e assinada por cerca de 50.000 pessoas.

Por outro lado, os deputados federais católicos e evangélicos, também empenharam-se para que não se construísse concepção sobre o uso de células-tronco embrionárias sem que se soubesse do aspecto ético-moral presente ao assunto.

Avaliei a movimentação dos parlamentares católicos e evangélicos desde meados dos anos 2000 até a aprovação, em 2005, do projeto de lei de Biossegurança. Inicialmente, julguei ser necessária divisão clara sobre os três discursos, científico, católico e evangélico. No entanto, se os discursos não são os mesmos entre os religiosos católicos e evangélicos, guardam especificidades que unem as duas bancadas em torno deste assunto: ambas são contrárias à lei de Biossegurança em seu artigo 5 e alegam o mesmo justamente por conceberem que há, com a permissão do estudo, desrespeito à dignidade da pessoa humana.

É importante salientar que isto se dá pelo que foi mencionado nesta dissertação de mestrado anteriormente: tanto para os religiosos (católicos e evangélicos), quanto para parcela dos cientistas (que podem ou não ter crença religiosa), o início da vida ocorre na fecundação. Considerando isto, para os religiosos, o embrião é vida humana, dotada de especificidades únicas, e sendo assim, o Estado deveria salvaguardar sua integridade como deve fazer por todos

24 Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/genetica/2012/11/29/>> Acesso em: 23 jun. 2016.

os dotados de vida humana, segundo versa a Constituição.

Considerando tais preposições compartilhadas, especificarei à qual bancada está identificado o deputado federal/estadual em questão, mas articularei os discursos, atentando-me mais às questões comuns, do que às especificidades, posto que para esta dissertação é de maior utilidade compreender o repertório de ambas às partes (católicos e evangélicos) quando unidos por causa compartilhada.

Políticos religiosos passaram a realizar parecer sobre o assunto, em alguns casos, como ocorreu com o deputado federal Neuton Lima, identificado com a bancada evangélica, a opinião não era totalmente contra a lei, no entanto, guardava ressalvas quanto ao artigo 5º especificamente: “O projeto em si é bom, mas neste artigo há implicações inclusive de ordem cristã, de ordem bíblica, e não nos podemos curvar ao seu texto. É importante que o Brasil saiba que somos contra a produção de embriões para estudos científicos e produção de clones.” (Lima, Partido Trabalhista Brasileiro, São Paulo no Diário da Câmara dos Deputados, 05/02/2004, p. 04005).

Tem-se no depoimento acima, alguns aspectos relevantes. Primeiramente, Lima elenca alguns temas cuja relação com princípios cristãos é clara, e não foi raro nesta etapa da pesquisa deparar-me com outros discursos em que citações de cunho bíblico são utilizadas enquanto recurso retórico. Também é importante mencionar que Lima identifica-se como porta voz da Frente Parlamentar Evangélica, vendo-se incumbido de demonstrar à população brasileira posição tanto como representante desta (população brasileira), quanto como cristão.

É importante ter em vista, assim como supõe o título do presente capítulo, que os três discursos vão legitimar-se no anseio de seus protagonistas (tanto cientistas, quanto religiosos) por salvar vidas. Os discursos são emocionais, apelam não apenas aos aspectos puramente biológicos e médicos, ao contrário do que ocorrerá majoritariamente nos discursos realizados na audiência pública. Nesta etapa, de pré-aprovação do projeto de lei, há propagação de discursos de cunho ético-moral e religioso propriamente dito dentro do legislativo e fora dele

(na mídia).

Neste contexto, o que une religiosos e cientistas, é o discurso de anseio por salvar vidas. No entanto, a ideia do que significa “salvar vidas” segue caminhos opostos: religiosos demonstram publicamente anseio para que não sejam desperdiçadas as vidas existentes (embriões) e os cientistas desejam avançar cientificamente, para assim salvar vidas de presentes e futuros pacientes.

Há necessidade de demarcar que em nenhum momento, nesta altura, encontrei qualquer relato de cientistas expressivos criticando diretamente as religiões cujos representantes fossem contra o projeto de lei, este cenário, no entanto, de certa forma é alterado a partir da entrega da ADIn, por Claudio Fonteles.

O cenário que cientistas e religiosos encontraram no legislativo entre meados de 2000 até 2005 foi o seguinte: A questão das células-tronco havia sido colocada à Casa como anteprojeto, no início de 2000, neste aspecto, contou com a participação de Ministérios tais Meio Ambiente, Saúde e de Ciência e Tecnologia, grupos pró e contrários à matéria passaram a discuti-la. Na sequência, no ano de 2003, o projeto de lei de Biossegurança número 2 – 401, é proposto pelo executivo.

Alguns meses foram necessários para que, ainda no mesmo ano, o projeto chegasse à Câmara Federal. Aldo Rebelo, do Partido Comunista do Brasil, à altura deputado e líder do governo na Câmara, foi o relator, medida suficiente para que os parlamentares ao menos inferissem sobre a prioridade dada à questão pelo executivo. Com o texto na Câmara, Rebelo passa a sofrer pressão dos grupos. O lobby pró-pesquisa era composto principalmente por cientistas e grupos organizados de vítimas de doenças e deficiências potencialmente tratáveis mediante à terapia celular. Estas últimas foram estimadas, nos debates parlamentares, em milhões de brasileiros, uma vez que a gama de problemas abrangidos era imensa, iam de paralisias decorrentes de lesões físicas a males crônicos, como diabetes e câncer, passando por síndromes degenerativas, como

Parkinson e Alzheimer, e doenças genéticas, como fibrose e atrofia espinhal.

Entre os especialistas, dois contavam com grande visibilidade pública, a diretora do Centro de Estudos do Genoma Humano da Universidade de São Paulo, doutora Mayana Zatz e o oncologista, escritor, apresentador de televisão e "formador de opinião", doutor Dráuzio Varella (Taglialegna, 2005).

O esforço de convencimento junto aos deputados federais deu-se em duas frentes. Os pacientes, familiares e apoiadores valeram-se de série de argumentos especialmente direcionados aos políticos: além do já citado número de potenciais beneficiários que significavam considerável contingente de eleitores, também lembraram que suas patologias geravam peso econômico e social ao Estado, e que as pesquisas beneficiariam não apenas pessoas ou associações específicas, mas a população inteira, posto que não é possível saber quem seriam os futuros portadores das doenças.

Com o êxito devindo do lobby, Rebelo retira a vedação acerca da manipulação dos embriões, ato ao qual que reagiram fortemente, tanto a bancada católica, quanto a evangélica. Os seguimentos compreenderam mais adeptos e demarcaram oposição ao texto apresentado por Rebelo, pareceres com grande apelo ético-moral eram feitos por evangélicos (Cesarino, 2006). “O Brasil tem raízes cristãs que nos impelem a sair na defesa de valores que ajudam na construção do ser humano, que nos trazem a esta Casa não com fanático radicalismo cristão, mas com o coração a e a mente abertos para dar lugar à ciência, desde que ela não entre no campo da especulação e em assuntos sobre os quais não tenha total domínio” (Takayama, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Paraná, Diário da Câmara dos Deputados, 20/01/2004, p. 04378).

Os católicos também posicionaram-se contrariamente à liberação das pesquisas com células-tronco embrionárias, como é o caso demonstrado no seguinte fragmento. O pronunciamento pertence ao Deputado Federal Osmânio Pereira (PTB- MG), membro do grupo católico, o parlamentar é ex-presidente do Conselho Nacional de Renovação Carismática Católica: “Contra todo esse esforço de manipulação, que nós nos insurgimos, veementemente. Como cristãos

e cidadãos, que respeitam a lei de Deus e a lei dos homens, alertamos o Congresso Nacional para o perigo de considerar seres humanos mero material de reposição de órgãos doentes, em um passo irreversível, e seguramente incontrolável, contra os mais altos valores da civilização” (Pereira, Partido Trabalhista Brasileiro, Minas Gerais, Diário da Câmara dos Deputados, 21/01/2004, p. 03489).

Ocorreu também depoimento inusitado:

“Como dito em várias oportunidades, sou porta-voz de considerável segmento de Deputados, não só da Frente Parlamentar Evangélica ou, fazendo uma classificação cartesiana, de Deputados solidários com o projeto original do Governo. Sou porta-voz também de outros segmentos, como a Conferência dos Bispos do Brasil, que afirma, acima de qualquer votação, que o valor da vida está sujeito, desde o início até o fim, àquelas premissas” (Vieira, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Santa Catarina, Diário da Câmara dos Deputados, 20/01/2004, p. 01903).

Um parlamentar, o deputado federal Adelor Vieira do PMDB de Santa Catarina, membro da denominação evangélica Assembléia de Deus, assevera ser porta-voz não apenas do grupo evangélico, mas também da CNBB, entidade que reúne bispos da Igreja Católica do Brasil.

Deve-se ressaltar que isto é uma situação raríssima. Não é comum membro pentecostal pronunciar-se em nome do segmento católico e ele não só pronunciou-se, como colocou-se como porta-voz das duas bancadas, católica e evangélica. Novamente, a situação só pôde ser possível considerando que a demanda das células-tronco embrionárias, se aprovada, desagradaria às duas bancadas. E embora a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil possa não ter conferido ao deputado federal da Frente Parlamentar Evangélica condição formal enquanto porta-voz dos católicos, o que tornou a afirmação do mesmo, se não sensata, ao menos plausível, foi exatamente esta oposição a algo comum, ou seja, a oposição da bancada católica e evangélica ao texto do Projeto de lei de Biossegurança, mais especificamente ao seu artigo quinto.

Os exemplos acima demonstram a pressão realizada pelas bancadas religiosas, que reagiram ao lobby feito à Casa por cientistas, o que, anteriormente, fez com que Rebelo retirasse a vedação acerca da manipulação dos embriões. Rebelo apresentou parecer à comissão especial em 20 de janeiro de 2004. O parecer não foi votado, pois o relator foi nomeado ministro da Secretaria Especial de Coordenação Política e Relações Institucionais por Lula, em 23 de janeiro do mesmo ano, sendo designado novo relator.

Os parlamentares continuaram pressionando, e o novo relator do projeto de lei, o deputado Renildo Calheiros, do Partido Comunista do Brasil, por Pernambuco, modificou o texto entregue por Rebelo, agregando ao projeto de lei novo substitutivo.

O projeto é encaminhado ao Senado e volta à Câmara, novamente modificado, a partir de toda a pressão de grupos pró-pesquisa: comunidade científica, pacientes vítimas de doenças que poderiam ser tratadas com a terapia celular e de ong's.

O Projeto de lei, que estabelece a pesquisa com embriões humanos, trazendo algumas restrições, foi votado e aprovado na Câmara Federal, mas, mesmo assim foi criticado pelos grupos católicos e evangélicos durante as sessões no Plenário. De toda forma, não resistindo à pressão dos grupos pró-pesquisa, inclusive contando com alguns parlamentares católicos e evangélicos apresentando voto favorável à pesquisa, o Projeto de lei de Biossegurança foi aprovado e sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O projeto original do executivo visava estabelecer normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam ogm e derivados. Os nove capítulos se propunham a consolidar os conflitos legais existentes.

O posicionamento contrário dos grupos católico e evangélico na Câmara foi identificado nos pronunciamentos acerca do artigo específico, o quinto, que trata da questão da pesquisa com embriões humanos, mais precisamente relativas às terapias com células-tronco embrionárias. O debate sobre a pesquisa na Câmara motivou importante parcela de deputados católicos a manifestarem-se

contrariamente, junto aos parlamentares pertencentes ao grupo evangélico. Os discursos evidenciam posicionamento antagônico, mas que teve capacidade de mover parlamentares católicos e evangélicos e de outro lado, o relator original do Projeto de lei, o lobby pró-pesquisa, cientistas, vítimas de doenças e os parlamentares defensores.

Foram, portanto, intensas as negociações que antecederam a votação da lei. O presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, recebeu ao longo daquela semana, religiosos, ministros, parlamentares, cientistas, médicos e portadores de doenças degenerativas com posições distintas sobre a lei. A questão religiosa para Cavalcanti seria de grande peso, não só a dele, como a de sua filha, que mesmo tendo crença partilhada (ambos católicos) caminhariam distintamente no que tange a decisão sobre a pesquisa com células-tronco embrionárias. A fé moveria em certa medida a ambos, mas a caminhos opostos.

O presidente da Câmara assumiu o compromisso de colocar a matéria em votação mesmo sem defender as pesquisas, posto que foi convencido pela filha, a deputada estadual por Pernambuco, também do Partido Progressista, Ana Cavalcanti, que fez apelo para que o pai não dificultasse a aprovação do Projeto de lei. “Como religiosos que somos, disse ao meu pai, que era importante aprovar a biossegurança para salvar vidas²⁵. Eu disse que só voltaria a Pernambuco depois de ver o projeto aprovado”, afirmou a deputada Ana Cavalcanti.

A votação da lei também levou a Brasília integrantes do Movimento em Prol da Vida (Movitae), que reúne entidades representativas de pais e pacientes com doenças neuromusculares.

O Movitae foi criado em 2003, quando o Congresso Nacional iniciava os debates sobre clonagem terapêutica, técnica que ficou fora da lei de Biossegurança. “No dia da votação reunimos na Câmara cerca de 50 pessoas de todos os cantos do país” conta Andréa Bezerra de Albuquerque, presidente do Movitae.

²⁵ Íntegra da matéria: Câmara coloca em discussão projeto de Lei da Biossegurança. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2005-03-02/camara-coloca-em-discussao-projeto-de-lei-da-biosseguranca>.> Acesso em: 21 jun. 2016.

Entre os doentes mobilizados pelo Movitae estavam seis representantes da Associação Brasileira de Distrofia Muscular. Eles circularam pelos corredores da Câmara, aglomeraram-se no plenário e, junto aos pesquisadores e deputados, comemoraram a aprovação da lei. A mobilização dos doentes comoveu o presidente da Câmara. “Mayana Zatz também tentou convencê-lo, mas o que mais sensibilizou meu pai foi a presença dos portadores de distrofias e suas mães na entrada do plenário²⁶”, disse Ana Cavalcanti. Severino Cavalcanti se ausentou depois que a matéria foi colocada em votação, cedendo lugar ao primeiro-vice presidente da Câmara, o deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL), à presidir a sessão.

Com sete vetos, Luiz Inácio Lula da Silva, em 24 de março do mesmo ano, 2005, sancionou o projeto de lei sobre Biossegurança.

3.4. Aprovação da lei de Biossegurança

Na madrugada de 02 de março de 2005 o uso de células-tronco embrionárias para fins de pesquisa é aprovado. A Câmara dos Deputados aparentemente havia encerrado a polêmica sobre o plantio de sementes transgênicas – referente à lei de Biossegurança – e pesquisas com células-tronco embrionárias. Aprovou, por 352 votos contra 60, o projeto de lei de Biossegurança, que seguiu para sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e só poderia ser modificado caso o Executivo decidisse vetar algum ponto.

O projeto manteve o texto também aprovado pelo Senado Federal, e permitiria a utilização para pesquisa de embriões que estivessem congelados há mais de três anos em clínicas de fertilização, mas vetava a clonagem humana e a clonagem de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica.

Houveram importantes modificações na lei de Biossegurança, contudo, se a restrição de que se realizassem pesquisas com células-tronco embrionárias foi, com a aprovação da lei de Biossegurança, desconsiderada, para os cientistas, a lei não se mostrou flexível em sentidos mais polêmicos, posto que mantinha proibida a clonagem humana para fins reprodutivos, a produção de embriões

²⁶ Trecho retirado da matéria citada no item 25, nota de rodapé.

humanos destinados a servir como material biológico disponível e a intervenção em material genético humano in vivo. Com a aprovação de lei de Biossegurança, o artigo quinto, considerado o mais polêmico da mesma, passa a dispor:

Artigo 5o - É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis;

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data de publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1o Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2o Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisas ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética e pesquisa.

§ 3o É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Dentre as mudanças significativas, há retirada da penalidade de 2 a 4 anos de detenção com multa para quem liberar organismos geneticamente modificados no ambiente sem seguir as regras determinadas pela mesma lei. Segundo posição do Palácio do Planalto, a pena seria muito rígida para o crime, praticamente a mesma para quem fizer clonagem de seres humanos ou engenharia genética com embriões humanos.

Logo após a aprovação, Zatz concede entrevista à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, (Agência FAPESP), cujo título é: Lei de Biossegurança: Marco Político e Científico²⁷.

²⁷ Disponível em: <<http://www.bv.fapesp.br/namidia/noticia/5335/lei-biosseguranca-marco-politico-cientifico/>> Acesso em: 16 jul. 2016.

Quando questionada sobre sua participação no ato político que levou a Câmara dos Deputados à aprovar a pesquisa científica com células-tronco embrionárias para fins terapêuticos, Mayana Zatz atribuiu o acontecimento a uma série de fatores que demonstram algumas estratégias de mobilização.

Primeiro, o auxílio da filha de Severino Cavalcanti, a deputada Ana Cavalcanti, bem como, a presença dos pacientes na Câmara para pressionar a aprovação do projeto, a participação civil é ressaltada novamente na pergunta seguinte, quando a geneticista assevera que a liberação da pesquisa com células-tronco embrionárias era a vontade do povo, o desejo da maioria. Ao mencionar a última frase, relaciona a importância da mobilização realizada na mídia, assegurando que não se consegue nada sozinho. Segue a fala acrescentando que a mídia auxiliou fundamentalmente, utilizando as palavras da autora “comprou a causa”, duplamente, primeiro, sendo meio para esclarecimento do que se tratava a pesquisa, ao mesmo tempo em que desmistificava conceituações errôneas sobre o assunto, e, após isto, foi utilizada como instrumento para pressionar os deputados, demonstrando por meio da mobilização civil que esta seria a vontade da maioria da população.

Menciona ainda, sobre o centro de pesquisa o qual coordena, que escrevia projeto à FAPESP, mas que antes esperava pela aprovação do Comitê de Ética. Torna a citar exemplos de mobilização no judiciário, legislativo e executivo, asseverando tanto a importância da sanção do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva à lei de Biossegurança para que ocorresse o início das pesquisas, quanto seu receio quanto ao que denomina movimento para impedir que demais embriões sejam congelados, iniciativa esta encabeçada pelo senador Tião Viana (PT/AC), também em formato de projeto de lei, que se aprovado permitiria a produção de, no máximo, dois embriões por casal, o que inviabilizaria a possibilidade de fertilização assistida.

4. “Em defesa da vida”¹: a disputa no Supremo Tribunal Federal

A formalização da contra mobilização materializou-se em 16 de maio de 2005, menos de dois meses após a aprovação do uso de células tronco embrionárias. Em meio à comemoração dos cientistas, é entregue ao Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo então subprocurador-geral da república, Claudio Fonteles, alegando que a lei de Biossegurança, ao autorizar o uso em pesquisa de embriões em estágio de blastocisto – com até cinco dias – fere o artigo 5º da Constituição Federal que garante direito à vida.

O subprocurador-geral da República, Cláudio Fonteles, autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) assegurou que sua intenção é não contradizer a Constituição, no que se refere ao “direito à vida”. Fonteles não só redigiu a ADIn 3510, como afirmou ter sugerido ao Supremo Tribunal Federal a realização da primeira Consulta Pública.

O caso de Fonteles é notório. Ele tem no mínimo dupla legitimidade para apresentar a ADIn: tanto por ter sido subprocurador-geral da república, quanto por cunhar termos na ADIn que dizem respeito aos aspectos conferidos ao âmbito biológico. Fonteles, assim como outros representantes religiosos, quando presentes às situações que demandam utilização de termos científicos, o faz com propriedade, o que é justamente o caso quando apresenta-se documento de tamanha expressão a um órgão que pretende-se laico.

Ser relator da ADIn não revelaria viés religioso, revela alguém realizando seu trabalho, o que demonstra e comprova cunho religioso são as entrevistas que o mesmo concede à mídia. Temos um Fonteles que fala em termos científicos e éticos quando em situação em que por decoro isto lhe é requerido, e um Fonteles que na mídia em geral não adota postura no sentido de ocultar suas crenças, observa-se, inclusive, a ligação do mesmo às instituições de grande peso da igreja católica quando estas o descrevem como “católico fervoroso e franciscano”¹. “Em defesa da vida” é frase mencionada pelas partes em conflito, especialistas contrários às pesquisas (católicos e evangélicos) e especialistas favoráveis (cientistas). É onde, a despeito das especificidades, o discurso se equaliza.

devotado”, tal ocorre no seguinte artigo²⁸ da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil: “Católico fervoroso e franciscano devotado, Cláudio Fonteles é contra o uso da célula-tronco embrionárias por que, durante as pesquisas, o embrião de onde o material é retirado acaba sendo destruído. Ele já havia se posicionado no Supremo contra a autorização judicial de aborto de bebês anencéfalos - sem a formação completa do cérebro” (CNBB, 2005).

Analisando o fragmento acima constata-se a religião de Fonteles, mas que, no entanto, ser católico não é o que se utiliza como justificativa para que o ex subprocurador-geral da república coloque-se contra o artigo quinto de lei de Biossegurança. Segundo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Fonteles é contra o uso da célula-tronco embrionárias por que, para tanto, embriões precisam ser destruídos, ou seja, o fato de ser católico evidencia-se, mas não é colocado como motivo formal para que o ex-procurador-geral condene o uso de células- tronco embrionárias, no lugar disto, o argumento vai ao sentido biológico e ético.

Na sequência do artigo tem-se a seguinte afirmativa: “Para Fonteles, a vida começa na fecundação” (CNBB, 2005).

Bem, para Fonteles e para todos os políticos católicos envolvidos na questão da liberação do uso de células-tronco embrionárias para fins científicos contrários à liberação das pesquisa, que, se internamente discutem sobre este assunto, como sobre demais assuntos de cunho ético, biológico, médico, ao mencionarem a questão do início da vida publicamente, são vigorosos ao demonstrar unidade quanto ao entendimento de que a vida, para o catolicismo, se inicia na fecundação e não em qualquer outro momento, argumento este que também é suscitado por especialistas de diversas áreas, como observará-se nos relatos realizados em virtude da audiência pública.

Seguindo a leitura do artigo tem-se a confirmação de que o argumento religioso está presente, mas implícito, sobreposto a este está a argumentação

28 Integra em: <www.cnbb.org.br/documento_geral/Celulas_tronconamiradeFonteles.doc> Acesso em: 17 jul. 2016.

científica:

Para defender a tese de que a vida humana tem início na fecundação, Fonteles cita a opinião de vários especialistas. Segundo o procurador, os depoimentos confirmam que a vida não começa quando o embrião se fixa no útero da mãe - como defende parcela dos favoráveis à pesquisa com células-tronco embrionárias - mas, no momento da fecundação. Ele argumenta que, ao permitir a destruição de embriões, a lei de Biossegurança não observa “a inviolabilidade do direito à vida”. “O embrião humano é vida humana e faz ruir o fundamento maior do Estado democrático de direito”, sustenta o procurador-geral da República. (CNBB, 2005).

Neste fragmento percebe-se que existem explicações que Fonteles atribui para ser contrário as pesquisas com células-tronco embrionárias em vários níveis, primeiramente, considera a questão biológica, alegando que especialistas defendem que assim como é considerado por ele, já existe vida na fecundação, desta forma, expõe a lei de Biossegurança como inconstitucional, considerando que a Constituição deveria ter por preceito, promover justamente a inviolabilidade da vida do embrião que para Fonteles já é uma vida humana desde a fecundação. Neste sentido, o ex subprocurador-geral também lança mão e questiona o estado democrático, que não deveria determinar se uma vida humana está passível, a partir de uma lei, a ser dizimada. A mesma posição é defendida por Fonteles em outros assuntos que dizem respeito à esfera ético-moral e científica. Em fragmento anterior nota-se a posição tomada pelo mesmo quando questionado acerca da questão da anencefalia, e quando o assunto é aborto, nota-se tal posição ao realizar o seguinte depoimento em tópico intitulado “Aborto, Sociedade, Estado, Violência, Legislação”²⁹ no site Católicos-online: “Não há liberdade de escolha quando a escolha é matar o indefeso. A discussão sobre o aborto assume grande relevo porque necessariamente diz como é o tipo de sociedade em que almejamos viver: a sociedade amorosa, fraterna, solidária ou a

²⁹ Íntegra em: <<http://www.gonet.biz/pr/autores.php?autor=CI%E1registro%constituicao&entrevista=depoiso%20Fonteles&ordem=entry&works=1&like=0&NN=5>> Acesso em: 16 jul. 2016.

sociedade do egoísmo, do abandono, da violência. E, porque a discussão é assim posta, assim devendo ser, efetivamente, o Estado, como a sociedade politicamente organizada, tem que enfrentar a questão e não, cinicamente, reduzi-la à esfera de opção individual” (Fonteles, 2005).

A religião tem peso importante à questão. Fonteles coloca-se e age de acordo com o que é considerado viável na esfera pública. Neste intento, e de porte do conhecimento de que a religião não poderia fomentar suas disposições para redigir a ADIn, o mesmo, utiliza argumentos em áreas muitas que por si geram motivos para que o ex subprocurador-geral da república reprove o estudo com células-tronco embrionárias. O contraste ocorre, no entanto, quando, ao utilizar argumentos diversos, como demonstrado, para legitimar suas ações contra a pesquisa com células-tronco embrionárias, Fonteles acusa Zatz de viés judaico em entrevista.

Fonteles é acusado de viés religioso e ao ser acusado, acusa Zatz do mesmo³⁰. Zatz também se vê questionada e acusada de viés religioso e a resposta da mesma é dada na petição pública que redige logo após o término da audiência pública. Ou seja, não é uma acusação que a geneticista considera que deva rejeitar, o peso da religião se apresenta ao notar-se a necessidade que Zatz tem em negá-la.

4.1. Amicus Curiae

Acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.510 elaborada por Claudio Fonteles, o Supremo Tribunal Federal recebe, em 30 de Setembro de 2005, de Luís Roberto Barroso (Adv. insc. 37.769 – OAB/RJ) pedido de ingresso como amicus curiae formulado pelo Movitae – Movimento em Prol da Vida em defesa das pesquisas com células-tronco embrionárias (constitucionalidade do art. 5º da Lei n. 11.105/2005). O pedido expressa, portanto, reforço à tese de constitucionalidade da lei de Biossegurança, construindo, sinteticamente a seguinte argumentação:

30 Entrevista de Fonteles à Folha online: <www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2104200705.htm> Acesso em: 30 jun. 2016.

a) A pesquisa com células-tronco embrionárias representa perspectiva de tratamento eficaz às inúmeras doenças que causam sofrimento e morte de milhões de pessoas. A legislação impugnada trata da matéria com moderação e prudência, somente permitindo a utilização de embriões remanescentes dos procedimentos de fertilização in vitro.

b) As células-tronco embrionárias somente podem ser extraídas até o 14º dia após a fertilização, antes do início da formação do sistema nervoso central ou da existência de qualquer atividade cerebral. De acordo com a maior parte das concepções existentes, ainda não existe vida humana nesse momento. A Lei n. 11.105/2005, ademais, veda expressamente a clonagem humana, a engenharia genética e a comercialização de embriões.

c) Não há violação do direito à vida, tampouco da dignidade humana, porque o embrião não se equipara a pessoa e, antes de ser transferido ao útero materno, não é sequer nascituro. A Lei n. 11.105/2005 protege, todavia, a dignidade do embrião, impedindo sua instrumentalização, ao determinar que só possam ser utilizados em pesquisas embriões inviáveis ou não utilizados no procedimento de fertilização.

d) A questão acerca das pesquisas com células-tronco embrionárias tem sido debatida em todo o mundo, ensejando visões contrapostas. No Brasil, o Poder Legislativo, por votação expressiva, tomou posição na matéria, produzindo disciplina que se harmoniza com o tratamento dado à maior parte dos países ocidentais. O tema não se situa no espectro dos consensos mínimos protegidos pela Constituição, devendo prevalecer a deliberação realizada no âmbito do processo político majoritário.

Na audiência pública o *Movita* estará presente como *amicus curiae*, bem como, esteve presente quando ocorreu a aprovação da lei.

4.2. A Audiência Pública

Sob o título de “Início da Vida” os ministros do Supremo Tribunal Federal acompanharam o parecer de 22 especialistas para decidir sobre a Constitucionalidade do artigo 5º da lei de Biossegurança, decorre então a primeira

Consulta Pública³¹ da história do Supremo Tribunal Federal Brasileiro.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade movida por Fonteles contra o artigo quinto da lei de Biossegurança assevera ser inconstitucional a destruição de embriões congelados em clínicas de reprodução assistida para o uso das células-tronco embrionárias em pesquisas. Segundo Fonteles, a vida e a dignidade da pessoa humana precisam ser preservadas. Para os cientistas, pesquisar as células-tronco embrionárias é uma responsabilidade, já que muitas pessoas podem vir a se beneficiar com o resultado de tais estudos.

O assunto “início da vida” foi amplamente divulgado pela imprensa, o que gerou debates em programas de auditório, no rádio e na televisão, além de debates na mídia eletrônica e matérias em jornais e revistas. Foi oportunidade para ouvir e refletir sobre um tema que impactaria decisivamente assuntos urgentes como a regulamentação da reprodução humana assistida (RHA) e o debate sobre o aborto no Brasil, assuntos difíceis de encontrar no dia-a-dia na grande imprensa.

Dentre os 22 especialistas, 11 contrários e 11 favoráveis à ADIn de Fonteles, os 11 favoráveis à ADIn, segundo informações do relator Carlos Britto a ocasião, foram indicados pela Procuradoria Geral da República e pela CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Diversos jornais de grande circulação do país tais O Estado de São Paulo, a Folha de São Paulo e o Correio Braziliense, realizaram reportagens ou veicularam matérias noticiando que a intenção da CNBB não era promover discussão de cunho religioso. Na matéria no Site G1³², cujo título é “Cientistas e CNBB querem evitar debate religioso sobre células-tronco no STF”, e isto fica claro já na sequência da matéria, posto que a primeira frase é a seguinte: “ambas

31 A primeira audiência pública realizada pelo Tribunal foi convocada pelo Min. Ayres Britto, Relator da ADI 3510, que impugnava dispositivos da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005), e ocorreu no dia 20 de abril de 2007. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=audiencialInformacoes&pagina=Apresentacao>> Acesso em: 16 jul. 2016.

32 Matéria na íntegra: <http://g1.globo.com/Noticias/Ciencia/0,,MUL336207-5603,00-CIENTISTAS+E+CNBB+QUEREM+EVITAR+DEBATE+RELIGIOSO+SOBRE+CELULASTRONCO+NO+STF>. Acesso em: 19 jun. 2016.

as partes se comprometeram a focar apenas nos argumentos científicos tanto os cientistas, quanto a CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil”. No restante da matéria consta afirmava de que não há desejo de que o debate transforme-se, no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em polêmica religiosa, asseverando que as partes concentrarão-se nos argumentos científicos e no problema envolvendo o descarte de embriões já coletados.

Luís Roberto Barroso, que representará a Movitae, uma das entidades que defendem as pesquisas científicas, centrará argumentação nas conseqüências do julgamento e no do que será feito com os embriões congelados caso as pesquisas não sejam liberadas.

Já os advogados que representam a CNBB centrarão os argumentos justamente acerca do tema da audiência, a discussão sobre quando começa a vida, e como supracitado, o farão do ponto de vista científico.

Segundo o Ministro Carlos Ayres Britto, que presidiu a audiência pública, o objetivo operacional desta audiência é colher dados para formular claramente o que é vida, já que do ponto de vista técnico, não existe na Constituição conceito claro de quando começa a vida, afirmou: “A contribuição dos especialistas é para formação de juízo técnico jurídico. Sem estas informações não poderíamos tomar uma decisão acertada”, garantiu Britto.

Sintetizarei as ideias apresentadas pelos especialistas que estiveram em Brasília discorrendo acerca do tema proposto: “Início da Vida”³³.

O Bloco 1 contou com o parecer de especialistas favoráveis ao uso de células-tronco embrionárias para fins científicos no país. A primeira a relatar opinião foi Mayana Zatz, centrarei-me no relato desta, por ser considerada porta-voz da Academia Brasileira de Ciências.

Mayana inicia parecer mencionando que mais 66 países, por meio de suas

³³ 20 de abril de 2007. A data entrou para a história do Supremo Tribunal Federal porque neste dia a população brasileira passou a ter voz ativa nas decisões mais polêmicas do Supremo, por meio das audiências públicas. (Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=124643>> Acesso em: 12 jun. 2016.

Academias de Ciências, se declararam favoráveis à causa debatida no Brasil em prol da utilização das células-tronco embrionárias.

Segundo Zatz, as células-tronco adultas não servem para o tratamento de doenças genéticas, porque todas as células do corpo de um paciente doente apresentam o mesmo erro genético. Zatz citou a distrofia muscular de Duchenne e a atrofia espinhal progressiva como exemplos de doenças que podem ser combatidas com o uso futuro de terapias celulares com células-tronco embrionárias. Para ela pesquisar células-tronco embrionárias obtidas de embriões congelados não é resultado de um ato de aborto, porque o embrião congelado por si só não é vida, “se não for transferido para o útero, por si só não é vida”, argumentou a geneticista.

No decorrer do parecer Zatz agradece o espaço cedido para que possa argumentar sobre a matéria e assevera que ela é uma grande defensora que de exista maior contato entre a comunidade científica e a esfera política, bem como, maior contato entre os cientistas e a população brasileira.

O debate tem como pergunta central “quando o ocorre o início da vida?” Mayana Zatz coloca como sua primeira questão “quais os motivos para eu defender o estudo de células tronco embrionárias?”, afirma que está lá pelas crianças e pelos jovens brasileiros que sofrem de patologia muitas vezes letais, cuja “única esperança” é que se libere para estudo, pesquisa e possivelmente depois tratamento, o uso de células-tronco embrionárias. Menciona que trabalha com mais de 7.000 doenças de ordem genética. “Estas 7.000 doenças com as quais trabalho atingem 3% das crianças nascidas de pais normais, o que quer dizer mais de 5 milhões de brasileiros”. Argumenta quem em “países do primeiro mundo” essas doenças são responsáveis por 50% das mortes no primeiro ano de vida e 1/3 das internações em hospitais pediátricos, e muitas “doenças de adultos” tem um componente genético importante: câncer, diabetes, miopia, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, problemas cardíacos, doenças hepática. “Enfim, ninguém escapa!” (Zatz, 2007).

Nota-se no parecer de Zatz, cuja amostra acima é um dos muitos exemplos

possíveis, a repetição das palavras: “brasileiros”, “população”, “povo”, “sociedade civil”. Quando a mesma menciona números relativos às doenças com as quais trabalha, utiliza de forma recorrente os termos “jovens”, “crianças”, “meninos”, “meninas” e faz uso de diversas imagens de crianças e jovens em tratamento. Remete com frequência à afirmação de que as doenças podem se manifestar na idade adulta e de várias formas, por isso a expressão que também constava no slide da geneticista na oportunidade da audiência pública e que transcrevi acima “Ninguém escapa”.

As religiões e questões religiosas foram mencionadas por 03 dos 11 especialistas, o que significa que a CNBB realmente cumpriu com o que afirmou aos jornais, já que os 03 especialistas que mencionaram aspectos religiosos eram contrários à ADIn, ou seja, favoráveis às pesquisas com células-tronco embrionárias.

Primeiramente, Mayana Zatz, em meio à explicação técnica sobre doenças e possibilidades de cura, fez menção à permissão e expectativas dos pais evangélicos de duas meninas que possuem atrofia espinhal às pesquisas com células-tronco embrionárias. Mostrando foto contendo as duas meninas no telão, disse: “Estas meninas nos acompanharam quando votamos a lei de Biossegurança, os pais estavam conosco apesar de serem extremamente religiosos, evangélicos, eles estavam defendendo essas pesquisas, e uma coisa que nos emocionou muito é que a pequenininha, que na época tinha 03 anos, nos disse: você pode fazer um buraco nas minhas costas para botar uma pilha para eu andar como as minhas bonecas?” (Zatz, 2007).

Em outros dois momentos houve menções à religião, Stevens Rehen do centro LaNCE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, ao explicar sua definição para quando se dá o início da vida asseverou que depende das variáveis, momento histórico, formação cultural e da formação religiosa.

O terceiro momento foi quando a antropóloga, da Anis, Débora Diniz, responde à questão remetendo-a ao seu cunho metafísico e religioso, em que ter juízo razoável para além de tais esferas seria difícil.

Na sequência Zatz questiona “como podemos avançar? Usando células-tronco embrionárias, não tem outra maneira! Em 2005 nós tivemos a aprovação da lei por uma maioria expressiva de deputados a nosso favor, e foi um dos momentos mais emocionantes da minha vida”, assevera a geneticista e ao mostrar no telão fotos de mãos dadas com pacientes em cadeira de rodas, continua: “A aprovação nos deu permissão para fazermos o mesmo que se faz no exterior, de não sermos só espectadores, de assegurar às famílias de afetados, que não precisam se preocupar, não precisam correr para o exterior para tratar seus filhos, pois estamos fazendo o melhor, não podemos retroceder”.

Continuou questionando retoricamente o que é vida, ao que respondeu “todas as nossas células são vidas, um coração a ser transplantado é vivo, mas ele não é um ser humano, então o que defendemos é que da mesma maneira que um indivíduo com morte cerebral doa órgãos, um embrião congelado possa doar suas células”.

Seguiu o parecer questionando “O que seria ético? Manter esses embriões congelados, mesmo sabendo que a possibilidade deles gerarem um ser humano é praticamente 0 ou doa-los para pesquisas que poderão resultar em tratamentos?”.

Complementou o parecer da seguinte forma: “Eu luto há muitos anos para garantir o tratamento desses jovens, será que dá para comparar a importância da vida deles com a de embriões congelados? Nós não queremos só lutar pela qualidade de vida deles, mas pela vida, não temos o direito de tirar-lhes a esperança de cura” (Zatz, 2007).

Terminada a audiência pública, há nova inversão nos discursos. Embora eu tenha mencionado momentos em que foram priorizadas verbalmente questões religiosas, o fiz para demonstrar: a) este artifício foi pouco utilizado, três menções em um total de 8 horas em que durou a audiência pública, nos pareceres de 03 dos 22 especialistas. b) quando o assunto foi mencionado, não foi pelos especialistas indicados pelo CNBB.

Considero então que, no mais, os discursos na audiência pública pareceram guardar unicamente dimensão científica. Horas após, Fonteles concede, porém, entrevista, e o contraste ocorre novamente, a geneticista Mayana Zatz é acusada de viés judaico³⁴.

4.3. O contra movimento científico

Questionado sobre o conflito de interesses de sua formação cristã com o mérito da ação, Fonteles rebateu insinuando que uma defensora, segundo o mesmo, a principal porta-voz das pesquisas com embriões, apresenta viés religioso. “A doutora Mayana Zatz, que é o principal elemento de quem pensa diferentemente da gente, tem também uma ótica religiosa, na medida em que ela é judia e não nega o fato”, relatou o procurador. “Na religião judaica, a vida começa com o nascimento do ser vivo. Então, ao defender a posição dela, ela defende a posição religiosa dela, que é judia e que a gente tem de respeitar” (Fonteles, 2007).

À Folha de São Paulo, Zatz, afirmou que a argumentação de Fonteles é sectarista, asseverando que desde o início da discussão sobre o uso de células-tronco embrionárias, apesar dos pontos de vista opostos, jamais teria se defrontado com tentativa de desqualificar seus argumentos com utilização de argumentos anti-semitas. Alegou estar triste, porque tal atitude contrariaria a tradição de tolerância e respeito à diversidade religiosa que caracterizam o Brasil. Reiterando que a defesa da pesquisa com células-tronco embrionárias não é motivada por razões religiosas, mas pelos seus pacientes, para minorar o sofrimento deles.

Ainda com relação à acusação de viés religioso judaico transcrevo fragmentos da Petição Pública feita por Zatz, no mesmo dia em que ocorre a audiência pública:

A avançada lei foi aprovada pelo Congresso Nacional por placar estrondoso: 96% dos senadores e 85% dos deputados federais deram-lhe a vitória. O presidente Luiz Inácio Lula da

34 Fonteles considerou que, em linhas gerais, para os judeus o início da vida ocorria apenas a partir do nascimento.

Silva fez o mesmo. Rapidamente a sanciona. Só que ela parou no Supremo Tribunal Federal porque o subprocurador-geral da república, Claudio Fonteles, alegou que é inconstitucional. Questionado sobre se sua ação não teria motivação religiosa, o franciscano Fonteles acusou a geneticista, professora e cientista Mayana Zatz de viés judaico, disse Fonteles ao jornal Folha de S. Paulo. A posição de Mayana Zatz em defesa da pesquisa com células-tronco embrionárias não é pessoal e muito menos religiosa. A geneticista participou da audiência pública no Supremo Tribunal Federal como porta-voz da Academia Brasileira de Ciências, da qual é membro. Sua postura é a mesma defendida pelas academias de ciências de outros 65 países. A luta pela vida está acima dos credos. Logo, não se pode misturar ciência com religião, sob o risco de se voltar ao obscurantismo da Idade Média – a idade das trevas. O Estado brasileiro é laico. Assim, a tentativa de desqualificar os argumentos científicos de Mayana Zatz com insinuações antisemitas é lamentável. No mínimo, contraria a tradição brasileira de tolerância e respeito à diversidade religiosa. Felizmente, Mayana Zatz não está sozinha, a defesa de pesquisas com células-tronco embrionárias já permeia largos segmentos da comunidade científica e da sociedade civil brasileira. Por tudo isso, nós – de diferentes religiões, etnias, profissões, níveis socioeconômicos, idades – repudiamos a desesperada manobra para desviar o foco do debate. (Zatz, 2007).

A Petição de Zatz foi assinada por cerca de 50.000 pessoas e um mês após a audiência, em 29 de maio, o Supremo acolhia por maioria o voto do relator, cuja posição foi favorável à lei de Biossegurança da maneira como aprovada pelo Congresso.

Na prática, foram liberadas as pesquisas com as células-tronco embrionárias. Em conclusão, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da república contra o art. 5º da Lei federal 11.105/2005 (Lei da Biossegurança), que permite, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não usados no respectivo procedimento, e estabelece condições para essa utilização.

Sobre a questão do início da vida, chegou-se a conclusão que, em uma primeira síntese, a Constituição não faria de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque a inviolabilidade de que trata seu artigo 5º diria respeito exclusivamente a um indivíduo já personalizado.

5. Conclusões do caso brasileiro

A presente dissertação tem por finalidade apresentar as estratégias de mobilização ocorridas no Brasil e em Portugal em torno da questão da viabilização do uso de células-tronco embrionárias para fins científicos.

Os últimos capítulos da dissertação foram dedicados ao estudo do caso brasileiro, a seguir, o mesmo exercício será feito acerca do caso português, no entanto, exponho neste capítulo as conclusões acerca do caso brasileiro, portanto, demonstrarei a ação dos grupos que se mobilizaram em torno da questão da lei de Biossegurança, com a finalidade de que esta fosse aprovada (grupo científico) ou o contrário (grupo religioso). Para tanto, fez-se necessário analisar a conciliação entre ação e discurso dos agentes em conflito envolvidos.

Considerando a questão da viabilização do uso de células-tronco embrionárias no país, deparei-me com exemplo das questões que tem se judicializado, esta, nomeadamente no campo das ciências, mas abrangendo outras dimensões, apresentando tal situação sob a perspectiva da mobilização do direito, para assim observar como ocorreram as ações coletivas por meio de quadros interpretativos e da estrutura de oportunidades políticas, forma de mobilização de que os grupos lançaram mão no intento de obter seus objetivos, ou seja, a mudança legal.

Considerando que a estrutura de oportunidades políticas ofereceu a estas questões judicializadas, desde a Constituição de 88, recursos normativos, processuais, políticos que legitimam especialistas, como foi o caso, a fazerem política, considero que no Brasil, com o contexto examinado na presente dissertação, o que se demonstra justamente é que, grupos de cientistas e políticos fazem política, ao valerem-se do judiciário para discutir questões de caráter ético-moral. E para que houvesse possibilidade desta demanda, de cunho concomitantemente ético-moral e científico, ascender aos tribunais por meio da mobilização política do direito realizada por seus agentes, avaliei também como de grande valia, no sentido de estratégia, valer-se do uso de quadros para modificar o discurso e as ações para que estas não mais versassem sobre

somente avanços científicos, mas dizendo respeito à vida, o que foi fundamental para a abertura dos meios legislativo, judiciário e executivo, bem como, à abertura da discussão para fora dos limites dos centros de pesquisa, onde encontrava-se anteriormente, transmutando-a do âmbito privado ao público. Tal redefinição foi fundante no sentido de mover, assim a mobilização do direito passa a ser estratégica simbólica, ao passo que transformou e ampliou seus significados, como política, tomando espaço que anteriormente não tomava com a finalidade de assim legitimar-se.

No entanto, o repertório dos grupos pró e contrários à viabilização da pesquisa no país não demonstrou que apenas a área judicial foi suficiente, embora tenha sido, como observou-se, fundamental.

Ocorreu, em verdade, repertório amplo de ações dos agentes em meio ao percurso decorrido desde meados de 2000 até 2008 e a questão em vários sentidos ainda está em aberto, pois diz respeito diretamente a outras demandas tais, a regulamentação da reprodução assistida, clonagem, aborto e anencefalia. Todos estes assuntos versam sobre os limites da vida, os limites da ciência e da ética.

Dentre as formas de mobilização utilizadas pelos agentes considero o lobby nos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Larga utilização das formas mais diversas que compõem a mídia nacional e internacional. Ações judiciais, incluindo iniciativa pioneira, a audiência pública do dia 20 de Abril de 2007. Petição Pública para pressionar, juntamente às estratégias anteriormente mencionadas e, finalmente, a aproximação com outros grupos, nomeadamente ong's, neste caso, ligadas a projetos de tratamento às pessoas cujos males podem, segundo os cientistas, no futuro, ser tratados mediante a utilização terapêutica de células-tronco embrionárias.

Demais considerações sobre especificidades do caso: Notei que o discurso científico e/ou jurídico, neste caso específico, não se esgotou em sua tecnicidade (científica), ainda que a tentativa disto tenha sido empreendida pelas partes. O que ocorre de ambas as partes com grande frequência, é apelo para aspectos

morais, emocionais, não em vão, nem por acaso, mas como estratégia empreendida pelos mesmos. Nos tribunais, tanto a mobilização religiosa, quanto a mobilização de cientistas se equalizam nos parâmetros do discurso da ciência. A dimensão técnica é onde as discussões se equalizam quando os grupos estão na corte. Inversamente, nas mídias, fora dos tribunais, os discursos também se equalizam, mas em dimensão ético-moral: quando os discursos, também em ambos os grupos, dizem respeito à necessidade de salvar vidas.

Adotar um discurso majoritariamente científico no Supremo Tribunal Federal, e outro marcadamente ético-moral nas mídias, pode denotar contradição em termos, mas mostrou-se bastante viável enquanto estratégia. Se eu considerasse apenas o discurso nos tribunais, os religiosos demonstrariam que, ao não conceberem a permissão para o uso de células-troncos embrionárias os mesmos não pretendiam apenas que seus dogmas fossem resguardados. Por outro lado, observaria-se o esforço dos cientistas na mídia em demonstrar que não requeriam a legalização material do uso de células-tronco embrionárias apenas para viabilizar o que concebiam como sendo avanço científico. Isto porque ambos referiam-se à questão em pauta, defendendo cada qual de sua forma, a necessidade de salvar vidas.

A questão é que, nem porque a finalidade era a mesma (salvar vidas) é que gregos e troianos falariam a mesma língua. Mas, falar a mesma língua, foi o que fizeram melhor. Os cientistas pró ADIn, indicados pela CNBB, foram mais do que razoáveis em seus argumentos científicos na audiência pública. A porta-voz da comunidade científica Mayana Zatz, por sua vez, quando necessário, (tanto na audiência pública, quanto na mídia) lançou mão de diversos recursos retóricos de cunho ético-moral para sensibilizar em prol de sua causa.

Portanto, os agentes em conflito souberam como falar um a língua do outro, sempre que se apresentou oportunidade para tanto. Ocorre que as situações em que tal inversão em termos era requerida, (cientistas na mídia; religiosos no STF) diziam respeito ao contexto, que se por um lado permitia que um usasse, quando necessário, as armas do outro, também já na premissa tinha

como dado que não haveria possibilidade de conciliação entre as partes. Isto, pois os religiosos não concebiam a destruição de embriões, para que (estas) vidas fossem salvas. Os cientistas não concebiam a não utilização das células-tronco embrionárias para que (outras) vidas fossem salvas.

O discurso, neste sentido, apresenta especificidades quando se trata de como salvar vidas: no caso religioso, salvar vidas diz respeito a não permitir que se interrompa a vida de um embrião, que, depois de fecundado, para os mesmos, já é vida humana. Já para os cientistas, salvar vidas equivale à empreender projeto científico que subsidie soluções terapêuticas às patologias até então sem cura.

Em decorrência da tomada de posições diversas entre os grupos no que significaria salvar vidas poderia se considerar a seguinte frase: os meios justificariam os fins ou os fins não justificariam os meios? O foco religioso é direcionado à questão do início da vida, e por considerar que esta se dá na fecundação, não permitir o seguimento da lei de Biossegurança equivale a não permitir mortes, que seriam inevitáveis quando há destruição de embriões. Já a questão central para os cientistas diz respeito à salvar vidas de pessoas que detêm patologia cuja cura ainda não esta dada.

A habilidade de Fonteles, neste aspecto, deve ser ressaltada. Quando o ex subprocurador-geral da república propõe a Carlos Britto a audiência pública para compreender e empreender termo jurisdicional para quando dá-se o início da vida, a estratégia é clara.

Obviamente que os cientistas empreenderiam então outros marcos para o início da vida, para assim não deslegitimar o artigo 5 da lei de Biossegurança, mas o foco dos especialistas pró pesquisas com células-tronco embrionárias diz respeito aos avanços científicos, o que não era o foco da audiência, mas acabou, por parte dos cientistas, se tornando, posto que esse era o assunto que poderia melhor convencer acerca da utilização de células-tronco embrionárias. Contudo, utilizou-se linguagem simplificada para que os que acompanhavam o desenvolvimento da audiência compreendessem do que se tratava, já que os que

acompanhavam a audiência não necessariamente viam quaisquer vantagens nos possíveis avanços científicos quando estes não pareciam diretamente lhes dizer respeito.

Neste momento é que Mayana Zatz reformula seu discurso, emociona, leva figura pública, Hebert Viana, e crianças cujos tratamentos dependeriam dos avanços científicos, fala sobre quantos brasileiros poderiam ser beneficiados, quantos poderiam parar de sofrer, ao invés de manter repertório puramente científico.

Os religiosos, por sua vez, necessitavam partilhar de maneira unânime do preceito de que a vida inicia-se na fecundação. Evidenciar tal condição era o proposto e o que se esperava. Como os presentes, favoráveis à ADIn, eram também especialistas de diversas áreas, tal empreendimento não foi difícil, a exposição destes foi bastante centrada na questão biológica, também na questão bioética, e com apelo menor se comparado ao empreendido por Zatz.

No ambiente político, por se tratar justamente de debate político e inserido no palco que é o tribunal, a tecnicidade no sentido de utilização de termos científicos, mantém-se o quanto é possível. Já fora da corte, na tentativa de deslegitimar a outra parte por acusação de viés religioso, Fonteles assevera: “Ela é judia”. Antes disto, na audiência pública Mayana Zatz afirma: “os pais delas são evangélicos e nem por isso deixam de concordar que salvar vidas é mais importante do que a religião”. Se as acusações não fossem sérias, nem os religiosos teriam receio de demonstrar que o pensamento religioso pode influenciar suas decisões, nem a porta-voz da Sociedade Brasileira de Ciências se defenderia da acusação de Fonteles de viés religioso da forma mais aberta que pôde, no texto que escreveu para a petição pública.

O fato de o Brasil ser um Estado laico (pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos), e que o palco para a discussão, portanto, é um defensor disto, se por um lado foi suficiente para fazer com que o discurso lá dentro tenha ocorrido em termos científicos, por outro lado não prescindiu de demonstrar a importância da questão

no prisma das religiões, se assim não fosse, na ocasião da audiência pública, o relator Carlos Britto não teria assumido, sem qualquer ressalva, que os especialistas favoráveis à ADIn foram indicados diretamente pela CNBB, o que comprova a permeabilidade do órgão Supremo Tribunal Federal frente à importância da religião católica no país.

Posto isto, de fato, há necessidade de considerar que, dentro do tribunal a questão foi, formalmente, salvo em exceções mencionadas nesta dissertação anteriormente, tratada a partir de preceitos científicos, sendo necessário examinar as diferentes e múltiplas formas de mobilização empreendidas por ambos fora da corte.

Já na mídia televisiva, impressa, internet e rádio, as discussões tomaram dimensões de cunhos diversos, extrapolaram a tecnicidade médica/biológica, embora haja esforço das partes em fazer com que este âmbito se sobressaia, principalmente e inesperadamente pela parte religiosa, o que se explica por um conjunto de fatores que, finalmente, leva os religiosos a adotar postura mais científica, sendo necessário, como dito, investigar outras mídias, para além do que se diz no tribunal, para que verifique-se, de fato, viés religioso.

Neste sentido, o esforço empreendido pelos especialistas tanto religiosos, quanto pelos cientistas, demonstra grande gama de conhecimento e aprofundamento quanto às questões sociais em voga, o que inclui a questão que nesta dissertação está sendo tratada. Bem como, conhecimento sobre as estratégias e ferramentas de mobilização de que os mesmos podem lançar mão.

6. O caso português

A partir deste capítulo da dissertação identificarei como ocorreu a mobilização legal em torno da liberação do uso de células estaminais embrionárias para fins científicos em Portugal. Para tanto, analisarei os pareceres e pronunciamentos produzidos pelas pessoas e órgãos cujo papel no sentido deliberativo e/ou ético da questão foi central, além da repercussão do caso na mídia.

Dado que será verificado no decorrer da dissertação é que, havendo necessidade de regulação dos experimentos de cunho científico e tecnológico das áreas médicas e das ciências da vida, os sistemas democráticos, cuja estrutura costuma ser composta por três poderes, sendo estes os poderes executivo, legislativo e judiciário, tenham o auxílio de instituições compostas por especialistas aptos a dar parecer acerca de tais temas.

No presente país, tem-se que as instituições encarregadas de prover estudos, pesquisas e pareceres sobre a questão que é cara a esta dissertação de mestrado são a Associação Portuguesa de Bioética; o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Portanto, materiais produzidos pelas instituições mencionadas, por pessoas que fizeram parte destes órgãos, ou mesmo, que são reconhecidos como especialistas sobre a temática e mediante a tal reconhecimento foram questionados e procurados para dar parecer, bem como, a cobertura da mídia em geral quando divulgou acontecimentos correlatos à questão, serão expostos para fins de análise na presente oportunidade.

6.1. Breve balanço bibliográfico

Como no caso brasileiro, anteriormente relatado, no caso português há necessidade de compreensão da questão mediante à pertinência do tema que não é, no entanto, devidamente analisado.

Há, como se verá, neste breve balanço bibliográfico, discussão acerca de

temas próximos, contudo, ainda não há avaliação do mesmo pela perspectiva, conceitos e autores aqui mobilizados.

Existe, novamente, insuficiência analítica e empírica para responder por quais motivos grupos de interesse fazem uso de repertório jurídico, e dos tribunais para mobilizar-se e assim atingirem o objetivo de legitimar sua demanda.

No caso específico da mobilização do direito para propiciar a utilização de pesquisas com células estaminais embrionárias o que se é dito concentra-se notavelmente em estudos sobre saúde básica, nas áreas de medicina, biologia e tecnologia. Mas com a questão colocando-se de forma central quando fala-se sobre inovação tanto no ramo científico, como tecnológico, há também discussão em outras áreas, tais:

Para a compreensão de forma comparativa das legislações no que tangem suas dimensões de utilização e patenteamento (Santos, 2010; Guerrante, 2010). Acerca da probabilidade de instrumentalização e/ou comercialização das mesma (Nogueira Filho, 2009). A relação de como foi abordada a questão das células estaminais embrionárias na mídia (Pinch, Bijker, 2008; Collins, Evans, 2002; Jasanoff, 2003; Korbes, Invernizzi, 2005) e questões éticas (Luna, 2007; Barroso, 2007). O assunto é tratado também no interior de uma problemática da antropologia que é a relação entre religião e espaço público (Luna, 2007). Quanto às possibilidades de aceitação de cunho sócio-moral da pesquisa com células estaminais embrionárias (Critchley, 2008; Frias, 2012). Há discussão acerca da possível instrumentalização de provedores de células estaminais embrionárias (Scully, Rehmann-Sutter, 2006); a utilização de patentes para pesquisa com as supracitadas células (Porter, 2006); interesses sobre a divulgação de informações midiáticas e o questionamento acerca da participação dos cidadãos sobre os financiamentos e/ou regulações oriundas de pesquisas com células estaminais embrionárias (Árnason, 2007; Luna, 2007; Vicsek, 2011). Sobre o debate nas organizações de ética (Alves, Machado, Silva; 2013). Há também alguma discussão sobre as formas e métricas de argumentação utilizadas, para que pudesse ocorrer maior permeabilidade da pesquisa com células estaminais

embrionárias, sendo a mesma ponderada em processos de decisão política (Luna, 2007; Frias, 2012).

6.2. Lei n.º 32/2006 de 26 de Julho: Procriação medicamente assistida

No ano de 2006 é homologada lei que permite, com restrições, o procedimento de procriação medicamente assistida em Portugal (Curado, 2008). Antes da supracitada lei não havia histórico que considerasse a possibilidade de regulação relativa ao assunto, ou seja, não havia precedente que compreendesse de forma direcionada a pesquisa com embriões humanos.

A procriação medicamente assistida (PMA) foi regulada mediante à lei n.º 32/2006, de 26 de julho. A mesma lei instituiu o CNPMA, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, enquanto entidade reguladora da prática da mencionada atividade.

Sensivelmente 10 anos após a aprovação da lei, em junho do presente ano (2016), é aprovado em Portugal o alargamento dos beneficiários, garantindo o acesso de todas as mulheres às técnicas de procriação medicamente assistida, mas desde a promulgação da lei (2006) já existe a possibilidade de utilização para pesquisa dos embriões criopreservados, desde que os mesmos sejam produzidos para fins de tratamento de infertilidade ou para que não haja possibilidade de se transmitir patologia grave, ou seja, os embriões *in vitro* podem ser utilizados para fins de pesquisa, mas os mesmos não podem, segundo a lei, ser criados de forma deliberada para este fim.

A viabilização de pesquisas com embriões criopreservados é apenas realizada após obtenção de autorização do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, que, em tese, só o fará se comprovada que tal resolução trará proveito positivo para a sociedade.

Neste sentido, é possível observar que no caso português há sequência de disposição que tem sido demonstrada internacionalmente quando o assunto diz respeito à utilização de células estaminais embrionárias para fins científicos, posto que, em linhas gerais, estudos realizados por pesquisadores brasileiros (Diniz,

Avelino, 2009) demonstraram tendências tais, a obtenção de possibilidade de pesquisa com embriões criopreservados, desde que os mesmos sejam resultantes de clínicas de procriação medicamente assistida; a necessidade de permissão formal para utilização dos embriões por parte dos responsáveis; refutação da viabilização de comércio, bem como, de que se possa produzir embriões para uso de investigação especificamente e a necessidade de avaliação das propostas de pesquisa por entidades determinadas, que os autores tratam pela nomenclatura geral de “comitês de ética”, antes que ocorra avaliação pelas entidades propriamente reguladoras.

As conclusões as quais chegaram os dois pesquisadores supracitados, portanto, dizem sobre tal tendência, encontrada após análise comparativa de documentos governamentais referentes ao assunto em 25 países. A tendência revela que os governos são permissivos quanto à prática de pesquisa, no entanto, agem de forma marcadamente restritiva ao que concerne ao ponto de vista ético.

Quando ocorreu a publicação da pesquisa (2009) os autores asseveraram que, entre os 25 países estudados, apenas Alemanha e Itália condenavam de forma direta a pesquisa com células estaminais embrionárias e somente a Itália proibia a utilização subsequente das últimas (Diniz, Avelino, 2009).

A pesquisa foi realizada para comparar tais tendências com os resultados do mesmo processo no Brasil, em que as decisões jurídicas brasileiras convergem com o contexto regulatório internacional, ainda que existam especificidades, como a promulgação da lei de biossegurança e a maneira como a sociedade civil comportou-se frente às mobilizações dos grupos de interesse sobre o assunto, como relatado de forma pormenorizada nos capítulos anteriores desta dissertação.

Ainda assim, apesar das especificidades, a tendência observada em 23 dos 25 países estudados demonstra a permeabilidade da investigação em prol do conhecimento, este último considerado um bem público. Há também expectativa reforçada no que tange a potencialidade terapêutica das células estaminais embrionárias, ou em português do Brasil, células-tronco embrionárias, para

tratamento e subsequente cura de patologias que encontram-se sem possibilidade de assistência médica.

6.3. Proibição da patente de investigação em células estaminais embrionárias humanas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia

Após a homologação da lei de 2006, em 2011, o Tribunal de Justiça da União Europeia desautoriza que seja possível registrar patentes resultantes de pesquisa com células estaminais embrionárias obtidas por meio de embriões humanos na fase blastocitária, ou seja, fase que ocorre cinco dias após a fecundação, antes que ocorra a implantação no útero.

Oliver Brüstle, pesquisador da Universidade de Bonna, titular de patente sobre células progenitoras neurais produzidas tendo por base células estaminais embrionárias desde 1997, sofre queixa da Greenpeace ao tribunal da Alemanha, que procede pela nulidade da patente. Oliver Brüstle recorre da decisão e o Tribunal Federal de Justiça da Alemanha questiona o Tribunal de Justiça da União Europeia acerca da interpretação do conceito de "embrião humano", considerando que o conceito não se encontrava definido na diretiva de 1998 que enquadrava a investigação que envolve embriões humanos e que proibia que fosse feita com propósitos comerciais ou industriais.

Ou seja, na oportunidade acima descrita, o Tribunal Federal de Justiça da Alemanha, questionou o Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a forma como deveria ser interpretada a legislação comunitária sobre proteção jurídica das inovações tecnológicas, questionou-se se o impedimento de patentear procedimentos relacionados ao embrião humano afeta todas as etapas da vida desde a fecundação, ou se deve considerar-se um determinado nível de desenvolvimento.

Para o tribunal há inviabilidade de patenteação em casos correlatos ao relatado e consideração de que qualquer óvulo humano deve, desde a fase da sua fecundação, ser reconhecido como embrião humano.

No documento supracitado, o tribunal descreve que a concessão de uma

patente a uma invenção implica, ao menos em seu princípio, exploração industrial e comercial, a este respeito, a utilização de embriões humanos para fins de investigação científica que constitui o objeto de um pedido de patente não se pode distinguir de uma exploração industrial e comercial e, assim, escapar à exclusão da patenteabilidade.

Ainda no documento, o Tribunal de Justiça da União Europeia assevera que a investigação científica que implique na utilização de embriões humanos não pode se beneficiar da proteção do direito das patentes, ainda que a patenteabilidade relativa à utilização de embriões humanos para fins industriais ou comerciais não seja proibida pela diretiva quando abrange a utilização para fins terapêuticos ou de diagnóstico aplicáveis ao embrião humano e que lhe sejam úteis para corrigir má formação ou melhorar as suas possibilidades de sobrevivência. Na sequência, o documento afirma que uma invenção não pode ser patenteada quando a execução do processo técnico exige, previamente, tanto a destruição de embriões humanos como a sua utilização enquanto matéria-prima.

Ou seja, para justificar a proibição, o Tribunal de Justiça da União Europeia expõe como principais argumentos a possibilidade de que a dignidade da pessoa humana seja afetada e que permitindo o patenteamento, permitiria também a utilização comercial das células estaminais embrionárias, contudo, o Tribunal considerou autorizar a patenteabilidade, desde que a pesquisa envolvida trouxesse como finalidade diagnóstico ou terapia relevantes no sentido de corrigir malformações dos embriões.

6.4. Repercussão acerca da proibição de patentes

Na sequência, a mídia portuguesa noticiou por meio de jornais, revistas e online posicionamento dos representantes de instituições ligadas à pesquisa e pertencentes aos órgãos de ética.

A postura dos mesmos demonstrou preocupação com a medida, considerando que entre as consequências poderia ocorrer o impedimento da

busca por possibilidades de cunho terapêutico, prejudicando assim os acometidos por patologias, até então sem chances de cura, o que resultaria, outrossim, em algo prejudicial ao bem público.

Outra questão salientada foi que a medida teria por finalidade descontinuar os avanços sobre a temática, o que contribuiria grandemente para diluir a competitividade no continente europeu, fazendo com que pesquisadores portugueses tivessem que, para continuar as pesquisas, sair do espaço europeu (RTP, 2011; Diário de Notícias, 2011; Público, 2011).

Dentre os diversos posicionamentos públicos sobre o tema, tem-se o depoimento do então presidente do Conselho de Ética português, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), Miguel Oliveira e Silva, que asseverou considerar o posicionamento do Tribunal de Justiça da União Europeia ultra conservador e alinhado aos interesses do Vaticano (RTP, 2011).

Ainda na entrevista à RTP, Miguel Oliveira e Silva afirmou que a questão é polêmica no sentido ético e que continuará a ser, mas que tomando posição dessa natureza, o Tribunal de Justiça da União Europeia tomou decisão alinhada às posições ultra conservadoras de algumas correntes católicas, considerando ainda que nem todos os teólogos católicos pensam o mesmo.

Segundo o presidente do CNECV, a posição adotada pelo tribunal é a posição clássica do Vaticano, cuja inferência é de que o embrião humano de três dias, mesmo que esteja no congelador, depois de descongelado deve ser tratado como pessoa humana. Miguel Oliveira e Silva mencionou ainda que o conselho de ética que preside, já em sua presidência anterior, aceitou que seria melhor liberar a utilização das células estaminais embrionárias para investigação e que a lei portuguesa autoriza essa investigação se ao fim de três anos ninguém quiser, ou reclamar, os embriões congelados.

Também houve manifestação pública por meio da mídia dos bispos católicos da União Europeia, na qual saudaram o indeferimento das patentes de investigações relativas às células estaminais embrionárias.

A decisão do Tribunal Europeu de Justiça, para os Bispos católicos, poderia abrir espaço e contexto para que fosse realizado maior investimento em fontes alternativas consideradas pelos mesmos eticamente aceitáveis (Ecclesia. 2011).

A Comissão dos Episcopados Católicos da União Europeia (COMECE) aprovou a decisão do Tribunal Europeu de Justiça, que impede que sejam patenteadas pesquisas envolvendo a destruição de células estaminais de embriões, em caso de investigações científicas. Os bispos católicos também asseveraram que a deliberação que resulta da análise do trabalho feito pelo investigador da Universidade de Bona, supracitado, com o objetivo de converter células estaminais embrionárias em células nervosas, não está de acordo com princípios éticos.

Para a COMECE, a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia é considerada como pedra milenar na proteção da vida humana na legislação europeia, os mesmos declararam que consideram ainda que a diretiva trata-se de uma clara definição científica do embrião humano (Ecclesia. 2011).

Segundo os bispos católicos da União Europeia, a fecundação marca o início da existência biológica do ser humano, portanto, qualquer embrião deve ser considerado um ser humano com um potencial e não apenas um potencial ser humano.

A COMECE recomenda que seja feita investigação científica em fontes alternativas às células estaminais, como as que derivam do sangue ou do cordão umbilical, por considerar que as estas últimas gozam de ampla aceitação a nível científico e ético (Ecclesia. 2011).

Nesse sentido, os bispos católicos consideram que o pronunciamento do Tribunal Europeu de Justiça pode favorecer campos já existentes e, segundo os mesmos, promissores de uma pesquisa que seja capaz de conjugar o respeito pela vida humana e tratamentos eficazes e inovadores.

Utilizam o depoimento do médico Daniel Serrão, vencedor do Prémio Nacional de Saúde 2010, asseverando que Serrão aplaudiu a sentença, esperando que a mesma venha a ser respeitada.

Serrão afirma que pela primeira vez, os juízes tiveram coragem de afrontar o lobby da investigação em embriões humanos que já se manifestaram muitas vezes e foi infelizmente necessário que aparecesse utilização comercial para que se percebesse que os embriões humanos são seres vivos da espécie humana, que têm direito à vida e ao desenvolvimento. Serrão rejeita críticas dos que consideram que o Tribunal adotou posição ultraconservadora, alinhada com o Vaticano, e considera que a decisão dos juízes é independente e deve ser saudada por todos (Ecclesia. 2011).

Já o bispo do Porto, D. Manuel Clemente, afirmou que o processo vital, desde o embrião até à morte, é unitário.

Na altura, a Santa Sé comprometeu-se a promover congresso sobre o tema, intitulado "Células estaminais adultas: a ciência e o futuro do homem e da cultura", visando estudar o impacto cultural da investigação com células estaminais adultas e da medicina regenerativa, a médio e longo prazo.

Muitas instituições com pacientes cujas patologias ainda não tinham cura e figuras públicas, como a ex-primeira-dama dos EUA Nancy Reagan, apoiante das pesquisas pela causa da doença de Alzheimer, que vitimou o marido, Ronald Reagan e o ator Michael Fox, doente parkinsoniano, declararam publicamente apoio à pesquisa com células estaminais embrionárias.

Instituições com pacientes que esperam a cura de patologias e a comunidade médico-científica foram os que mais marcadamente argumentaram de forma favorável sobre a investigação em embriões de origem humana, envolvendo-se em inúmeras estratégias para demonstrar benefícios, como fóruns, mobilização de ativistas e divulgação da questão junto à opinião pública.

6.5. Pareceres da Associação Portuguesa de Bioética; Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

O que será apresentado a seguir é documentação coletada nos sites das três instituições supracitadas. São, portanto, pareceres da Associação Portuguesa de Bioética, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. Os mesmos dispõem sobre a questão da viabilização de pesquisa com embriões humanos.

O corte temporal realizado para a coleta de tais pareceres foi concomitante à promulgação da lei n.º 32/2006, de 26 de julho, e os documentos analisados são os que tratam especificamente a questão, desconsiderando-se correlatos em prol de análise mais centralizada acerca do assunto em voga à dissertação.

É necessário ressaltar que, como mencionado ao início deste estudo de caso, antes da promulgação da lei n.º 32/2006, de 26 de julho, questões relativas aos embriões não tinham precedente legal e que a partir deste precedente seria preciso constituir base para que fosse possível aplicar a lei, sem portanto, que fosse possível utilização da mesma de forma inapropriada. Neste sentido, sucedeu-se, nas instituições supracitadas, discussão acerca do estatuto do embrião. Ocorre que é necessário emprego de termo que qualifique o embrião, mas tais qualificações oscilavam mediante à compreensão do órgão e/ou especialista sobre o mesmo.

Autores de artigo sobre as organizações portuguesas de ética asseveram que em determinadas situações o embrião teria sido classificado com sendo de índole biológica e/ou técnica, sob nomenclatura, portanto, de 'neoeestrutura biológica' e 'artefato laboratorial' (Alves, Machado, Silva; 2013). O mesmo equivale a dizer que há equiparação entre embrião a material e/ou tecido humano generativo, considerando para tanto que o embrião equivale às demais células do corpo ainda que por tempo restrito aos primeiros dias.

Os últimos autores supracitados (Alves, Machado, Silva; 2013), fazem quadro intitulado 'Classificação do estatuto do embrião de origem humana' em que constam 4 classificações diversas para o embrião, tendo por base para tanto posicionamento da Associação Portuguesa de Bioética, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, bem como, de integrantes das instituições.

Consta no quadro, primeiramente, a classificação do embrião como

'artefato laboratorial' pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, datada de abril do ano 2006 em que há a afirmação de que se o resultante de transferência nuclear somática for reconhecido como embrião, o mesmo não teria condições de utilização posto que o processo seria significado como violação, já se o resultante de transferência nuclear somática for considerado como artefato laboratorial, pode ser utilizado para fins de investigação.

Na sequência, tem-se o termo 'neoestrutura biológica', termo também utilizado pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, em 2006. No documento produzido pelo órgão, consta a afirmação de que a pesquisa que tenha por finalidade a reprogramação de células permitirá a prossecução da pesquisa utilizando células estaminais sem que haja qualquer tipo de produção de neoestruturas biológicas susceptíveis de identificação como embrião.

Novamente, atentando ao quadro constante no artigo recentemente citado, tem-se a utilização do termo 'ser humano' para qualificar o embrião. O termo é utilizado, segundo o quadro, duas vezes em pareceres do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, um no ano de 2006 e outro no ano subsequente e uma vez pela Associação Portuguesa de Bioética.

O primeiro parecer que considerarei, do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, de 2007, salienta que todo o ser humano merece ser respeitado em seu direito à vida, ainda e mesmo que esta encontre-se em fase principiante ou mesmo embrionária, este parecer é assinado por Michel Renaud (Alves, Machado, Silva; 2013).

Parecer assinado por Ramos Ascensão, enquanto representante do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, no ano de 2006, considera que a tentativa de clonagem humana é também passível de proibição de pesquisa que acarrete em inviabilização de embriões, porquanto a experimentação em humanos que ainda não tenham condições de discernimento só poderia ser aceita mediante à benefício terapêutico direto.

Já no parecer da Associação Portuguesa de Bioética, de 2006, há ideia de

que a necessidade é de que se defina estatuto jurídico para o embrião, e o mesmo, segundo o órgão, deveria deter conjunto coerente de normas que salvaguardem o ser humano embrionário.

Ainda no mesmo ano, 2006, a Associação Portuguesa de Bioética menciona o termo 'pessoa', considerando que a definição da palavra em Portugal não tem um sentido, mas diversos, e que cada qual valoriza um âmbito sendo estes a pertença à espécie humana, capacidade de sentir, racionalidade, entre tantos.

Assevera o documento ainda que consoante ao estatuto de pessoa de que se parta do ponto de vista filosófico, diferente será a solução adotada no que tange o plano jurídico ao estatuto do embrião in vitro. Ou seja, o que a Associação Portuguesa de Bioética ressaltou, em outras palavras, é que: Tem-se dois caminhos possíveis e que para cada qual existe uma resposta, contrária, em termos, à anterior. Pode-se conceder o estatuto de 'pessoa' ao embrião, feito isto, não será considerado lícito destruí-lo. Ou, contrariamente à primeira possibilidade exposta, pode-se não atribuir estatuto de 'pessoa' ao embrião e assim a destruição do mesmo será considerada lícita.

Não há consenso, no Brasil também não houve, em qualquer parte do mundo em que tal questão for discutida gerará polêmica e controvérsia. Mas é verdade que no caso brasileiro a repercussão da opinião de especialistas ocorreu de forma mais marcada midiaticamente, em Portugal o mesmo ocorreu, mas de forma limitada aos eventos que foram publicamente conhecidos: a) promulgação da lei n.º 32/2006; b) proibição da patente de investigação em células estaminais embrionárias humanas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, em 2011; c) alargamento dos beneficiários, garantindo o acesso de todas as mulheres às técnicas de procriação medicamente assistida, ocorrido recentemente.

Inclusive, na oportunidade, foram, de fato, aprovadas duas alterações, sendo as mesmas: a) o alargamento do acesso às técnicas de tratamento de fertilidade para todas as mulheres, independentemente de orientação sexual, diagnóstico de doença e condição conjugal; b) a legalização da gestação de

substituição, como sendo resposta às mulheres que nasceram sem útero ou que por doença ficaram com lesões que não permitem a gestação em seu útero. Os últimos dois temas geraram maior discussão pública, inclusive, com alguns grupos ditos apolíticos sugerindo e fomentando referendos para que a população portuguesa debatesse acerca dos temas.

Ou seja, os debates ocorreram em vários palcos, no entanto, as especificidades ficam também por conta destes palcos terem tido peso, personagens e argumentos bastante diferentes. As estratégias e formas de mobilização foram muito particulares, atentando para questões diversas e não fazendo algumas discussões que no contexto brasileiro foram centrais para a aprovação da lei de biossegurança, por exemplo, claro que contrário também aconteceu, questões levantadas em Portugal, não foram igualmente privilegiadas no Brasil, ainda que tenha havido consonância em alguns aspectos.

Deve-se mencionar a centralidade que os documentos da Associação Portuguesa de Bioética, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida deram para o estatuto do embrião, os exemplos escolhidos a partir dos pareceres das instituições demonstraram o tom e o questionamento contínuo sobre os embriões. Os mesmos foram, em outros documentos dos órgãos acima elencados, caracterizados como 'pessoa' e 'ser humano', demonstrando-se assim a atenção dos especialistas à questão da dignidade da pessoa humana, ainda que houvesse divergência sobre se o embrião já poderia ser caracterizado como 'pessoa', 'ser humano', 'artefato laboratorial', ou 'neoeestrutura biológica'. Considerando que a forma como fosse caracterizado o embrião seria a chave para que o mesmo pudesse ser objeto de pesquisa ou mesmo para que fosse descartada tal possibilidade.

De toda forma, nota-se que a opinião dos especialistas não converge, o que de maneira alguma deslegitima o conhecimento que um suposto consenso poderia suscitar, ao contrário, sendo a questão complexa e podendo ser interpretada de diversas formas, o fato dos especialistas poderem dar opinião não

convergente às opiniões dos demais especialistas dentro de uma mesma instituição, demonstra a liberdade que os mesmos sentem para expor pareceres em que realmente acreditam.

Mediante à existência de diversas opiniões é que vê-se por vezes justificativas para a liberação do uso de células estaminais embrionárias, reconhecendo ao menos as possibilidades de que possam existir benefícios terapêuticos diretos havendo utilização destas últimas.

Dentre os argumentos, como pode-se ver, estão a defesa da utilização de células estaminais embrionárias se a finalidade alcançada for relevante a ponto de obscurecer o custo para tanto, ou seja, para curar doenças reconhecidamente graves e/ou para tratar grande quantidade de pessoas acometidas por doenças, argumento utilizado grandemente por instituições que buscam a cura mediante à possibilidade de pesquisa.

E do outro lado, tem-se argumentos que tratam da questão como sendo inviável fomentar a destruição do embrião, e sobre tais argumentos os centrais dizem respeito à classificação dos embriões como seres dotados de humanidade e que, portanto, o impedimento de seu desenvolvimento equivale a desrespeitar a dignidade da pessoa humana.

Um dado interessante considerando as formas de argumentação em perspectiva comparada é que em Portugal a questão da possível manutenção da vida dos pacientes não é aparentemente utilizada como uma questão moral, explico: no caso brasileiro, os discursos equalizaram-se a um ponto que mesmo a questão ética era exposta como algo inerente aos especialistas favoráveis às pesquisas, pois os mesmos asseveravam que deixar de promover estudos que pudessem acarretar em cura às patologias sem expectativa anterior para tanto equivale a falha moral grave. Então a questão, neste sentido, era sobre salvar estas vidas (embrionárias) ou aquelas vidas (de pacientes com patologias até então sem cura).

No caso português o apelo argumentativo diz respeito à proteção do

embrião como vida humana e tais vidas não são comparáveis, não nas discussões analisadas até aqui.

6.6. Sobre e para além 'destas' ou 'daquelas' vidas

O que será abordada a partir de agora é análise dos pareceres sobre a regulamentação das pesquisas com embriões.

A partir da compreensão de muitos elementos, de cunho social, cultural, econômico, moral, ético, entre tantos, desenhou-se possibilidade de regulamentação da pesquisa que não perdesse de vista equilíbrio entre as possibilidades de resultados positivos e negativos, bônus e ônus, com a finalidade de prover práticas eticamente aceitáveis caso ocorresse permissão para efetuação das pesquisas.

Para Pedro Fevereiro, em parecer pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, em 2007, aceitar que ocorra seleção de embriões para beneficiar terceiros pode ser irreversível e culminar em situações cujas finalidades podem não ser corretas do ponto de vista ético.

Em outros dois pareceres, um assinado por Ramos Ascensão, pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, em 2006, e outro produzido pela Associação Portuguesa de Bioética, igualmente em 2006, constam, primeiro, que as células estaminais que não são embrionárias não apresentam questões de cunho ético, sendo também as que já produziram resultados, posto que a pesquisa com as mesmas já ocorre, e que configuram menos custo dos recursos repassados para a saúde. Depois, no parecer da Associação Portuguesa de Bioética é dada prioridade aos diagnósticos de outras doenças, tais câncer e esquemas de vacinação obrigatória.

Existem ainda dois outros documentos em que constam como posição a noção de que havendo embriões criopreservados não é eticamente correto que ocorra a criação de mais embriões e que a utilização de células estaminais embrionárias não obtêm consenso, nem dentro da comunidade científica, nem na sociedade como um todo. O primeiro parecer foi feito pelo Conselho Nacional de

Procriação Medicamente Assistida, em 2010, e o segundo fragmento de parecer foi realizado pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, em 2007.

Uma das questões que demandou especial atenção dos especialistas da Associação Portuguesa de Bioética, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida foi a necessidade de que se controlasse a criação intencional de embriões para pesquisa, que poderia ser fundamentada em retórica que superestimasse os potenciais de estudos com células estaminais embrionárias, enquanto, por outro lado, a questão era discutida no sentido de que não havia consenso sobre se a utilização de tais embriões era, de fato, eticamente aceitável. O contraste destes dois aspectos, preocupou os especialistas, como pôde-se observar de forma pormenorizada nos pareceres de suas respectivas instituições.

De encontro a esta preocupação, houve proibição da possibilidade de criação de embriões para utilização em pesquisa. E ainda na tentativa de criar maior conciliação entre a possibilidade de pesquisa e o teor ético, foi cogitada a utilização apenas de células estaminais não embrionárias.

Tem-se que tentativas para obtenção de células estaminais embrionárias mediante a não destruição do embrião *in vitro* demonstram tendência que é caracterizada por tentativa de conciliação das demandas de cunho ético e científico, estas incluem as seguintes possibilidades: a estimulação de um ovócito para que se desenvolva como se tivesse sido fertilizado, partenogénese. A utilização de embriões inviáveis dos quais há possibilidade de obtenção de células estaminais normais. Obter células estaminais do embrião, mas apenas depois que ocorra morte embrionária. A transferência de blastocisto, procedendo biopsia embrionária na fase blastocistária para obtenção de células estaminais pluripotentes. E a reprogramação genética de células estaminais adultas com a finalidade de adquirir características das células estaminais embrionárias, designadas como células estaminais de pluripotência induzida (Alves, Machado, Silva; 2013).

Também eram preocupações dos especialistas mensurar a disponibilidade

de investimento para as pesquisas e considerar critérios que fizessem jus ao estatuto que o embrião obtivesse após as discussões acerca do tema.

6.7. A busca pelo equilíbrio: as múltiplas vozes entre eles

Nota-se, no caso português, a importância atribuída pelos especialistas às questões de cunho ético-moral. No caso brasileiro o mesmo ocorre, mas os questionamentos sobre os limites das pesquisas neste sentido é realizado, em diversos espaços, por também especialistas, mas religiosos.

Alguns casos similares acontecem, como relatado em Portugal, mas são, novamente, situações escassas, e em geral são médicos ou profissionais do ramo da saúde que, de alguma forma, contestam ou questionam quão ética é a postura de destruir embrião (uma vida) em prol de pesquisa que compromete-se a salvar (a vida de) pacientes que não possuem ainda resposta para resolver o problema que os acomete.

Analisarei, portanto, alguns pareceres em que os órgãos de ética portugueses, bem como, seus representantes, demonstram cautela relativa aos princípios éticos no que tange a regulamentação de estudos com células estaminais embrionárias no presente país.

Entre as questões que já estão presentes na lei de 2006 é a não comercialização e instrumentalização do embrião. Tais questões são caras em todos os demais casos que analisei, na União Européia, por exemplo, ocorre em 2011, como relatado, inviabilização de possibilidade de patenteamento, em grande medida para impedir que ocorra comercialização.

A mesma preocupação apresenta-se em casos correlatos em que coexistem questões de cunho ético e científico e/ou tecnológico, como é o caso, em Portugal, da gestação de substituição, em que a pessoa que propõe-se a engravidar, segundo a lei, se comprovado que o fez por qualquer montante, terá alvo pena de reclusão e/ou multa.

Nos pareceres que na sequência analiso constam as preocupações supracitadas: necessidade de garantir tanto a não comercialização, como a não

instrumentalização dos embriões.

O primeiro fragmento é retirado de parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, do ano 2006, em que consta que entre os problemas de cunho ético intrínsecos à utilização de material biológico está a possibilidade de comercialização do embriões.

Já em parecer do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, em 2010, recomenda-se que não ocorra qualquer tipo de compensação mediante à doação de embriões.

Ou seja, sobre a necessidade de não comercialização de material biológico não há qualquer opinião formalmente contrária, há consenso, portanto, entre os órgãos de ética e os mesmos representantes das instituições de ética portuguesas acerca da não comercialização. Já sobre se há instrumentalização em caso de utilização de material biológico, ocorreram pareceres portando opiniões distintas.

Em parecer como representante do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Maria do Céu Patrão Neves, em 2007, relatou que, produzir intencionalmente embriões visando seleção do mesmo com a finalidade de tratamento para familiar corresponde à instrumentalização da vida humana embrionária para que sobreviva outra vida humana mais desenvolvida.

Um parecer da Associação Portuguesa de Bioética, datado do ano de 2006, tem como fragmento a opinião de que deve-se questionar se constituirá em seleção de embriões para fins de compatibilidade imunológica uma instrumentalização da criança? Asseverando que parece à Associação Portuguesa de Bioética que não é o caso, posto que o fato da criança ser útil à saúde do irmão não implica necessariamente que ela (a criança) não é em si desejada pela família.

Em parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, em 2007, em declaração assinada por José de Oliveira Ascensão, consta opinião de que dentre os males, o menor é que o embrião seja integrado em projeto de

procriação em vez de ser aniquilado.

Ainda neste contexto, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, em 2010, emite parecer em que demonstra que concorda que em situações em que haja possibilidade de descongelamento e destruição dos embriões não vê motivação para que tais embriões não possam, neste decurso de eliminação, ser utilizados em práticas de técnicas e de procedimentos de procriação medicamente assistida.

Em outro parecer da Associação Portuguesa de Bioética, datado de 2006, há noção de que o melhor interesse do embrião é preservado quando há possibilidade de que ocorra sua ulterior implantação uterina, não tendo tal efeito outras formas de utilização, como por exemplo, em utilização que consente em pesquisa com frequência destrutiva.

Ocorre também situação em que dois pareceres do mesmo órgãos de ética apresentam contradição de opinião entre si, os mesmos foram divulgadas em abril de 2006 no site do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida. No primeiro conta que não havendo unanimidade tanto de cunho científico, como filosófico, sobre a natureza do produto de transferência nuclear somática, faz-se necessário aplicar o princípio ético da precaução. Pela mesma instituição e no mesmo mês da publicação do último, é publicado outro parecer, assinado por Pedro Fevereiro, em que ele afirma discordar, particularmente, da utilização do princípio ético da precaução na tentativa de desincentivar a experimentação na transferência nuclear somática.

No último parecer considerado, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, em 2010, assegura que só deve ocorrer utilização de embriões criopreservados excedentários para fins de pesquisa, se relativo a eles não houver projeto parental, o que deve ser comprovado com o consentimento prévio dos casais aos quais se destinavam e apenas quando a utilização destes embriões criopreservados excedentários estiver associada a projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

Os últimos pareceres demonstram o que para esta pesquisadora confirma preocupação recorrente com a responsabilidade social e ética das instituições.

O mesmo foi verificado por outros autores que asseveraram que houve zelo pela garantia de elevados padrões de qualidade e segurança nos procedimentos técnicos e laboratoriais e nos requisitos científicos e organizacionais, cuja consagração foi enunciada num conjunto de princípios éticos (Alves, Machado, Silva; 2013).

De fato, há preocupação com os aspectos de não comercialização e de não instrumentalização no caso português, para além da consideração da necessidade de consentimento dos casais, seguindo a tendência do que houve no Brasil, com a lei de Biossegurança, e nos demais países europeus em que foi feita pesquisa correlata para verificar dissonâncias e convergências sobre a mesma questão (Diniz, Avelino, 2009).

Nesta linha, verificou-se atenção ao que acarretaria ao embrião 'mal menor' remetendo, aos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, no que concerne ao recurso a métodos de investigação considerados necessários aos fins em vista, desde que não existam alternativas mais aceitáveis, como, por exemplo, a integração dos embriões em projetos de procriação, e menos invasivas e danosas (Alves, Machado, Silva; 2013).

Portanto, pode-se afirmar acerca da análise feita sobre o posicionamento dos órgãos de ética e membros dos mesmos, que há sequência de tendência em Portugal em prol da busca por respostas que conciliem os âmbitos ético-moral e científico-tecnológico.

7. Conclusões do caso português

A presente dissertação de mestrado tem como objetivo compreender por meio dos conceitos e autores mobilizados em seu capítulo intitulado 'Conflito social e mobilização legal' como ocorreu a mobilização para viabilizar o uso de células-tronco embrionárias, ou mesmo, células estaminais embrionárias, para fins científicos.

Após expor, anteriormente, estudo de caso e conclusão acerca de questões pertinentes sobre o caso brasileiro, neste espaço, inicio a conclusão do caso português, já tendo realizado descrição e análise de acontecimentos que desencadearam-se no presente caso.

Para compreender de qual forma o processo ocorreu em Portugal, fiz breve balanço bibliográfico para verificar o que havia sido pesquisado sobre o tema, percebi que como no Brasil, alguns aspectos próximos à questão foram mobilizados, contudo, não com o mesmo aporte teórico e também não tendo como foco a forma como ocorreu a mobilização em prol da liberação do uso das células estaminais embrionárias para pesquisas.

Mesmo sob outras perspectivas e aportes teóricos e atentando aos outros múltiplos aspectos intrínsecos à questão, o que existe sobre o assunto é incipiente, encontram-se em aberto diversas questões em contraste aos muitos acontecimentos que mudam os rumos das legislações que podem permitir ou proibir a pesquisa.

Na sequência, analiso o contexto em que foi promulgada a lei. E a lei em si, não é lei específica sobre utilização de células estaminais embrionárias para fins científicos, mas sim a lei de procriação medicamente assistida, ou mesmo, trata-se da lei n.o 32/2006 de 26 de Julho.

Após a lei, estudo a proibição da patente de investigação em células estaminais embrionárias humanas realizada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como, a repercussão acerca da proibição das patentes.

Por último, seleciono pareceres dos órgãos responsáveis por deliberar

sobre a questão, sendo os mesmos a Associação Portuguesa de Bioética, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

A questão central para que a pesquisa com células estaminais embrionárias seja tão combativa, diz respeito ao sempre discutível reconhecimento de quando começa a vida humana. Pergunta de um milhão de dólares, pois existem vários marcos considerados o início da vida, desde a fecundação até o nascimento propriamente dito da criança.

No caso brasileiro, foi feita audiência pública, a primeira da história do país, para que fosse convenionado marco, em que todos os especialistas religiosos presentes (11) concordavam que o marco era necessariamente a fecundação, já entre os especialistas do ramo científico o marco variava, não podendo ser, no entanto, a fecundação.

Em Portugal os personagens são outros, não existem religiosos x cientistas de forma tão explícita, existem especialistas que mantêm crença religiosa que pôde ou não, dependendo do caso, influencia-los. O debate ocorre mais no âmbito dos especialistas de áreas da saúde e não das demais áreas. Ocorre situação em que religiosos opinam, mas não é recorrente como ocorreu no Brasil, não a ponto dos mesmos demarcarem posições de destaque tão claras.

Portanto, a questão de um milhão de euros, e não dólares, é novamente quando ocorre o início da vida, pois de acordo com a resposta que se convencionou, passa a ser eticamente aceitável a utilização células estaminais embrionárias, ou o contrário, e as pesquisas não podem sair do papel.

Como expus, a classificação do estatuto do embrião, depende da resposta a esta pergunta, e eu não uso o termo 'convencionou-se' em vão, mas porque é justamente disso que se trata: acordar, em qual dos múltiplos possíveis marcos se dá o início da vida. Isto porque o início da vida é atribuído de acordo com mais que questões de cunho ontológico, existem variáveis que trarão ao debate possibilidades mais amplas para tal definição do marco, motivos de ordem

cultural, social, econômica, religiosa, etc, podem atribuir credibilidade para um marco ao invés de outros possíveis marcos, para uma finalidade ou para a finalidade oposta em termos, claro que tal dificuldade de definição também trará complicações tanto para a produção do estatuto do embrião, quanto para tudo que pode ocorrer após a escrita deste estatuto, como por exemplo, a regulação de pesquisa com embriões.

É importante lembrar que existem ao menos 4 identificações possíveis para embriões nos pareceres dos órgãos de ética analisados, sendo as mesmas classificações: 'neoestrutura biológica', 'artefato laboratorial', 'ser humano' e 'pessoa'.

A partir de cada uma delas é ou não possível que se faça pesquisa sem que a mesma esteja infringindo o que é considerado moralmente aceitável. Ou seja, a classificação de quando acontece o início da vida é variável, a forma como se nomenclaturam os embriões em questão também o é, e estas duas variáveis determinam uma constante: se as pesquisas são eticamente reprováveis ou não.

Curioso é que eu, para ter ética enquanto pesquisadora, não possa escolher os termos, as informações, dados, ao invés de outros, mas sim analisar todo um universo que me é apresentado acerca de um tema. Neste caso, e em outros casos pelo mundo em que tal questão está em voga: escolhe-se o marco (assumindo que o mesmo é variável, que não há consenso), determina-se se o embrião é 'neoestrutura biológica' ou 'pessoa' (determina-se, posto que é outro dado em que não há possibilidade de consenso) e delibera-se a partir disso, de escolhas, escolhas deliberadas, se a pesquisa com embriões é ética ou não.

E novamente tem-se que há necessidade de escolha 'destas vidas' ou de 'outras vidas', ainda que os termos não tenham sido colocados desta maneira em nenhum debate que esta pesquisadora tenha acompanhado em Portugal.

Primeiramente, quando eu mencionava 'outras vidas', no caso brasileiro, me referia as vidas dos pacientes que poderiam beneficiar-se de tratamento caso o mesmo fosse, de fato, desenvolvido a partir da utilização das células estaminais embrionárias, ao passo que 'estas vidas' são as vidas dos embriões que seriam

descartados caso se pudesse realizar pesquisa com células estaminais embrionárias. Hoje, considero que também existe a questão das 'outras vidas' sendo estas as vidas de anônimos, que não deixam de ser pacientes, como no primeiro caso, e 'estas vidas' representando as vidas dos pais, que deliberam sobre a utilização do embrião que lhes diz respeito, não mais para usufruir diretamente do mesmo por meio de um procedimento de procriação medicamente assistida, mas cedendo embriões para fins de pesquisa, e existe neste ponto outro impasse, abrir mão de algo deveras simbólico, que seria então destinado para fim bastante diferente do fim para o qual foi inicialmente designado.

É também relevante destacar a dissonância de posições e opiniões sobre a liberação da pesquisa com células estaminais embrionárias pelas instituições de ética portuguesa, a Associação Portuguesa de Bioética, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, e pelos pesquisadores que as compunham. Ocorrendo, como em situação relatada ao longo do estudo de caso português, divulgação de opiniões contrárias por especialistas de um mesmo órgão, em simultâneo. O mesmo não caracteriza fragilidade do órgão, mas a autonomia, bem como, comprometimento dos especialistas sobre matéria de difícil consenso quando discutida em qualquer parte do mundo.

Os grandes mobilizadores, neste caso, foram os especialistas, posto que o posicionamento da população, salvo em situações deveras particulares, não pareceu a esta pesquisadora ter tomado grande dimensão.

São os especialistas que tomam a frente, mesmo e sobretudo quando a finalidade era criticar e/ou limitar as possibilidades de pesquisa, o embate ocorre dentro de casa, dentro dos órgãos deliberativos do ponto de vista ético.

A questão parece ainda mais particular em contraste com o caso brasileiro, em que os especialistas fazem questão de aparecer na mídia, desmistificar jargões, participam de audiência pública, lançaram mão de petição pública, angariando, após clara campanha fomentada pela mídia on-line, televisiva e impressa, algumas milhares de assinaturas em prol da liberação das pesquisas

com células estaminais embrionárias.

Ainda no Brasil, os cientistas contaram, contra si, com bancada religiosa (católica e evangélica) expressiva. Em Portugal a religião tem peso importante em tais decisões, mas a questão das células estaminais embrionárias não obteve tanta oposição externa (bancada religiosa e população majoritariamente contra) quanto interna, ou seja, a preocupação com os limites do que é ético, foi decidida entre os especialistas e legisladores, o que não fez, no entanto, com que a legislação portuguesa fosse muito mais ou muito menos restritiva ou permissiva do que as dos demais países estudados. Há consonância e tendência no que tangem as questões que devem ser ponderadas quando há liberação para utilização de embriões em pesquisas nos diversos países estudados acerca da questão.

Maior discussão pública em Portugal parece ser a que está acontecendo em meio à escrita da presente dissertação, acerca tanto do alargamento dos beneficiários da mesma lei que diz respeito a esta pesquisa, a lei sobre procriação medicamente assistida, e sobre a gestação de substituição, a ponto de alguns grupos ditos apolíticos estarem se mobilizando em prol de que seja feito referendo acerca do tema e existe muito espaço para que se dê opiniões via televisão e on-line.

Outra questão que causou bastante polêmica pública em Portugal foi a descriminalização do aborto ocorrida anos atrás, o que faz com a presente autora se questione sobre como uma questão, do mesmo ramo da estudada nesta dissertação (pois diz respeito à vida, a questões de cunho científico e ético) mas, que em outros países é considerada mais polêmica e causa maior tabu e rejeição, para a mesma já há regulação política e jurídico-legal há anos em Portugal.

Há contraste mediante ao que existiu (ou melhor, não existiu) em Portugal em termos de legislação acerca da questão das células estaminais embrionárias antes da lei de 2006, posto que nota-se que optou-se até então (2006) por não disciplinar especificamente a questão do embrião que não seria destinado para implante. A norma geral vigente era a Declaração de Oviedo, cujo nome formal é

Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina do Conselho da Europa, havendo também que fazer-se ponderação sobre o artigo 24º da Constituição da República Portuguesa que define a vida humana como inviolável, o artigo 66º do Código Civil que confere a personalidade jurídica ao homem após o nascimento, no entanto, considera a atribuição de direitos ao nascituro. E por fim, o artigo 1878º do Código Civil, que assevera que é de responsabilidade dos pais a representação dos filhos, mesmo que nascituros.

Os especialistas mais apreensivos poderiam alegar que, ao contrário do que parecia, a legislação existente até então, ainda que diminuta, era suficiente para assegurar a não mercantilização e/ou não instrumentalização do embrião, mas o que era de fato alegado é que a legislação existente era vaga o bastante para que pudesse ser utilizada de forma questionável do ponto de vista ético.

E neste sentido, fez-se necessário debate acerca do que se poderia esperar, obter e limitar na lei n.º 32/2006 de 26 de julho, de procriação medicamente assistida. Sobre o debate com especialistas cabe considerar quatro pontos referidos em Alves, Machado, Silva (2013) que apontam para convergência nos temas de discussão, posto que estes fazem referência à classificação do estatuto do embrião e respetivas repercussões do nível da legitimidade e aceitabilidade da pesquisa com embriões de origem humana; no sentido de evitar potencial instrumentalização dos embriões, sobretudo quando podem ser criados para propósitos específicos, como é o caso da investigação científica; destaca a importância de decisões consensuais, em termos científicos e sociais, quanto ao uso de embriões em pesquisa, em contexto em que a relativa escassez de comprovação empírica dos resultados prometidos pela investigação com células estaminais embrionárias deve ser articulada com o investimento no estudo e aplicação de soluções médicas que utilizem fontes, recursos e tecnologias alternativas e a necessidade de atender a princípios éticos na regulação das práticas de investigação em embriões de origem humana.

Tais pareceres foram importantes para acompanhar os acontecimentos e o que era deliberado pelos especialistas, mas atentei-me também aos demais

palcos que a discussão tomou para si, posto que a pesquisa com embriões humanos e células estaminais embrionárias é assunto que diz respeito aos diversos atores da sociedade em que se está discutindo.

Ocupei-me de observar e analisar o que se produziu pela mídia em geral, e na mesma, em toda sua extensão, os mesmos elementos que falavam nos pareceres, eram os procurados pela mídia. Não foi possível, portanto, observar muitos mais atores.

As personalidades presentes na mídia eram justamente, ou quase em sua totalidade, os especialistas responsáveis por muitos dos pareceres citados nesta dissertação, o que tem por consequência que uma discussão deveras ampla tenha recebido debates relevantes, mas monocromáticos. Houve a identificação de grupos de pacientes, pareceres favoráveis e contrários dos especialistas dos órgãos de ética, alguns religiosos opinando sob prisma assumidamente diferente da tecnicidade dos especialistas das áreas médicas, mas estas intervenções foram isoladas e não demonstraram força suficiente para ter posição clara na matéria aqui relatada.

Sobre a regulação política e jurídico-legal, histórico recente feito por mim neste capítulo final demonstra que houve espécie de vazio do ponto de vista legal que perdurou até a lei de procriação medicamente assistida (2006), mas decisões políticas foram de encontro às deliberações dos órgãos de ética do país.

Ou seja, as estratégias de mobilização em Portugal, em torno da questão da viabilização do uso de células-tronco embrionárias para fins científicos, foram articuladas, principalmente, ainda que não somente, pelos especialistas oriundos dos três órgãos deliberativos de ética: Associação Portuguesa de Bioética; Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Para alcançar tal intento, foi preciso analisar a conciliação entre ação e discurso dos agentes envolvidos, ou seja, dos especialistas das instituições de ética em Portugal. Ao considerar a questão da viabilização do uso de células

estaminais embrionárias em Portugal, tem-se exemplo de questões que tem se judicializado, esta pertencente ao campo das ciências, mas espraiando-se às dimensões ético-morais e políticas. Analisei a questão sob a perspectiva da mobilização do direito e da estrutura de oportunidades políticas, forma de mobilização de que grupos lançam mão no intento de obter seus objetivos, ou seja, a mudança legal, estes grupos foram, no caso relatado, os representantes das instituições de ética em Portugal, majoritariamente.

Considerando que a estrutura de oportunidades políticas ofereceu a estas questões judicializadas, recursos normativos, processuais e políticos que legitimam demandas de especialistas, como foi o caso, a fazerem política, considero que em Portugal, assim como no Brasil, o que se demonstra justamente é que: grupos de cientistas e políticos fazem política, valendo-se do judiciário para discutir questões de caráter ético-moral. E para que houvesse possibilidade desta demanda, de cunho concomitantemente ético-moral e científico, ascender à legislação por meio da mobilização política do direito realizada por seus agentes, como supracitado, os especialistas.

O contexto português foi multifacetado, mas diferente do caso brasileiro, os personagens e palcos em Portugal foram mais delimitados, posto que dentre as formas de mobilização utilizadas pelos agentes no caso brasileiro, considerei lobby nos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Larga utilização das formas mais diversas que compõem a mídia nacional e internacional. Ações judiciais, incluindo iniciativa pioneira, a audiência pública do dia 20 de Abril de 2007. Petição Pública para pressionar, juntamente às estratégias anteriormente mencionadas e, finalmente, a aproximação com outros grupos, nomeadamente ong's, neste caso, ligadas a projetos de tratamento às pessoas cujos males podem, segundo os cientistas, no futuro, ser tratados mediante à utilização terapêutica de células-tronco embrionárias.

No caso português, a mobilização foi marcadamente feita pelos especialistas, que estavam, esporadicamente, na mídia, e constantemente nos órgãos de ética emitindo pareceres que eram levados em consideração, posto

que não houveram grandes desacordos sobre os pareceres dos especialistas e como seria a lei n.º 32/2006 de 26 de Julho, a lei de procriação medicamente assistida.

O discurso no caso português, salvo exceções, manteve a tecnicidade científica, diferente do caso brasileiro, em que os discursos eram frequentemente invertidos. No caso português houve consideração de âmbitos morais, éticos, mas com cunho menos emocional do que houve no caso brasileiro, asseverando que havia necessidade de primar pela vida, pela dignidade da pessoa humana, mas de maneira bastante técnica do ponto de vista científico e político.

O caso português foi marcado pelo discurso científico, fortemente pautado por preocupação em manter o cunho ético-moral, mesmo na mídia, onde os mesmos eram procurados para opinar em situações específicas.

No Brasil, adotar discurso majoritariamente científico no Supremo Tribunal Federal, e outro marcadamente ético-moral nas mídias, pode denotar contradição em termos, mas mostrou-se bastante viável enquanto estratégia, pois, considerando-se apenas o discurso nos tribunais, os religiosos demonstrariam que, ao não conceberem a permissão para o uso de células-troncos embrionárias, os mesmos não pretendiam apenas que seus dogmas fossem resguardados. Por outro lado, observaria-se o esforço dos cientistas na mídia em demonstrar que não requeriam a legalização material do uso de células-tronco embrionárias apenas para viabilizar o que concebiam como sendo avanço científico. Isto porque ambos referiam-se à questão em pauta, defendendo cada qual de sua forma, a necessidade de salvar vidas.

O discurso, neste sentido, apresenta especificidades quando se trata de como salvar vidas: no caso religioso, salvar vidas diz respeito a não permitir que se interrompa a vida de um embrião, que, depois de fecundado, para os mesmos, já é vida humana. Já para os cientistas salvar vidas equivale à empreender projeto científico que subsidie soluções terapêuticas às patologias até então sem cura.

E a questão moral no Brasil toma dimensão de questionamento acerca da ética de quem escolhe, para manter um embrião congelado, abdicar de tentativas de tratamento às patologias cujo número de brasileiros afetados é expressivo, e que pode afetar qualquer um, a qualquer momento, segundo parecer de Zatz, no contexto de Audiência Pública, para além da discussão da destruição do embrião e suas contingências.

Em Portugal a questão ética foi mais reivindicada pelos próprios especialistas dos órgãos de ética, que tomavam medidas de cunho cautelar para preservar a dignidade da pessoa humana inerente ao embrião, e os resultados destas medidas materializadas pelos pareceres concretizou-se na lei n.º 32/2006.

8.Lista de Referências Bibliográficas

Alonso, Ângela (2009) *As Teorias dos Movimentos Sociais: Um Balanço do Debate*. Revista Lua Nova. São Paulo, n. 76.

Alves, Bruno Rodrigues; Machado, Helena; Silva, Susana (2013) *Reflexões sobre a investigação em embriões de origem humana: o debate nas organizações de ética portuguesas*. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro , v. 20, supl. 1, p. 1137-115: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702013000501137&lng=en&nrm=iso>. [5 Julho de 2016].

Brígido, C.; Braga, I. (2005) *Aprovada pesquisa com embriões: Câmara libera estudos científicos com células-tronco, que podem levar à cura de doenças*. O Globo, Rio de Janeiro, p.3, 3 mar.

Carvalho, A.C.C. (2001) *Células-tronco: a medicina do futuro*. *Ciência Hoje*, v.29, n.172, p.26- 31.

Cesarino, Letícia da Nóbrega (2007) *Nas fronteiras do “humano”: os debates britânico e brasileiro sobre a pesquisa com embriões*. In: *Mana* vol.13 nº.2, Rio de Janeiro.

_____. (2006) *Ascendendo as luzes da ciência para iluminar o caminho do progresso: ensaio de antropologia simétrica da Lei de Biossegurança brasileira*. Dissertação (Mestrado), UnB, Brasília.

Curado, Manuel (2008) *Direito biomédico: colectânea de legislação e outros documentos*. Lisboa: Quid Juris.

Diniz, Débora; Avelino, Daniel (2009) *Cenário internacional da pesquisa em células-tronco embrionárias*. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v.43, n.3, p.541-547. 2009.

Korbes, Cleci; Invernizzi, Noela (2001) *A controvérsia sobre as pesquisas com células-tronco embrionárias na mídia*. Dossiê Dilemas Sociais. *Ciência, Tecnologia e Inovação*. no 9, pp. - 01 – 24, Set.

Luna, Naara (2007) *Células-tronco: pesquisa básica em saúde, da ética à panacéia*. *Interface* (Botucatu) [online]. vol.11, n.23 [cited 2013-04-03], pp. 587-

604.

Maciel, Débora Alves (2011) *Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha Maria da Penha*. Rev. bra. Ci. Soc. (online), vol. 26, n. 77, pp. 97-112.

Mcadam, Doug; Tarrow, Sidney e Tilly, Charles (2009) *Para Mapear o Confronto Político*. Lua Nova, no 76.

Mccann, Michael W. (2010) *Poder judiciário e mobilização do direito: uma perspectiva dos "usuários."* In Fernanda Duarte e Andrei Koerner (org.). Cadernos Temáticos: Justiça constitucional no Brasil: Política e Direito, pp.175-196.

Monteiro, Paula (2006) *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*. Novos estud. - CEBRAP [online]. n.74 [cited 2013-05-05], pp. 47-65.

Pereira, L.V. (2002) *Clonagem: fatos & mitos*. São Paulo: Moderna.

Pierucci, Antônio Flávio (1989) *Representantes de Deus em Brasília: A Bancada Evangélica na Constituinte*, Ciências Sociais Hoje.

Segatto, C.; Termero, M. (2005) *A guerra das células-tronco: depois da vitória no Senado, pacientes preparam a luta contra o lobby religioso na Câmara, contrário às pesquisas com embriões*. Época, p.100-7, 18 out.

Taglialegna, Gustavo Henrique Fideles. (2005) *Grupos de pressão e a tramitação do Projeto de Lei de Biossegurança no Congresso Nacional*. In: Textos para discussão, no. 28, Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Tarrow, Sidney (2009) *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes.

Tilly, Charles (2010) *Os movimentos sociais como política*. In *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, n. 3, Brasília, janeiro-julho, pp. 133-160.

Outras fontes bibliográficas

Agência Ecclesia. *Bispos católicos da UE saúdam proibição de patentes de investigações com células estaminais embrionárias*.

<http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/vaticano/bioetica-bispos-catolicos-da-ue-saudam-proibicao-de-patentes-de-investigacoes-com-celulas-estaminais-embrionarias/>. [5 Julho de 2016].

AGÊNCIA ESTADO. *Cientistas e CNBB querem evitar debate religioso sobre células-tronco no STF*. SiteG1. <<http://g1.globo.com/Noticias/Ciencia/0,,MUL3362075603,00CIENTISTAS+E+CNBB+QUEREM+EVITAR+DEBATE+RELIGIOSO+SOBRE+CELULASTRONCO+N O+STF.html>>. [5 Julho de 2016].

AGÊNCIA CÂMARA: *Comissão rejeita tornar crime estudo com células-tronco*. 06 setembro 2007. <<http://www.vigilantesdademocracia.com.br/takayama/News6406content37343.shtml>>. [5 Julho de 2016].

Audiência Pública Células-tronco: Site Youtube, 20 abril 2007. <https://www.youtube.com/watchv=E72dhUBb5g&list=PLippyY19Z47tTbo0ENCjZ8n_Ymp4Rbk3>. [5 Julho de 2016].

Barroso, Luis Roberto, informações profissionais. Site CNPq, 13 agosto 2013 <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4781468E3>> . [5 Julho de 2016].

Carramaschi, Lygia da Veiga Pereira. Site CNPq. 22 agosto 2013. <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.dometodo=apresentar&id=K4787826T3>>. [5 Julho de 2016].

CATOLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR: Site Católicas Online. <<http://www.catolicasonline.org.br/institucional/>>. [5 Julho de 2016].

CEGH - Centro de Estudos do Genoma Humano. <<http://genoma.ib.usp.br/>>. [5 Julho de 2016].

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Site da Conferência Nacional dos Bispos. <<http://www.cnbb.org.br/site/>>. [5 Julho de 2016].

CORREIO BRAZILIENSE. *Células-tronco na mira de Fonteles*. Site CNBB. 31 maio 2005. <

www.cnbb.org.br/documento_geral/Celulas_tronconamiradeFonteles.doc>. [5 Julho de 2016].

Diário de Notícias. *Europa proíbe investigação que implique destruir embriões*. <<http://www.dn.pt/ciencia/saude/interior/europa-proibe-investigacao-que-implique-destruir-embrioes-2065401.html>>. [5 Julho de 2016].

Diniz, Debora, informações profissionais. Site CNPq. 20 agosto 2013. <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.dometodo=apresentar&id=K4728397Y1>>. [5 Julho de 2016].

FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. *Lei de Biossegurança: marco político e científico*. Site Agência FAPESP. 13 março 2005. <<http://www.bv.fapesp.br/namidia/noticia/5335/lei-biosseguranca-marco-politico-cientifico/>>. [5 Julho de 2016].

Fonteles, Claudio Lemos. *Aborto, sociedade, Estado, violência, legislação*. Site Gonet: <<http://www.gonet.biz/pr/autores.php?autor=Cl%Edio%20Fonteles&ordem=entry&works=1&like=0&NN=50&npag=1&letra=C>>. [5 Julho de 2016].

_____, Claudio Lemos, informações profissionais. Site Ministério Público Federal: <<http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/procurador-geral-da-republica/galeria/biografia-de-claudio-fonteles>>. [5 Julho de 2016].

FP - Frente Parlamentar Evangélica. Site Frente Parlamentar Evangélica. <<http://www.fpebrasil.com.br/>>. [5 Julho de 2016].

Guerreiro, Gabriela; Lourenço, Iolando. *Câmara coloca em discussão projeto de Lei da Biossegurança*. Site Agência Brasil, 02 março 2005. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2005-03-02/camara-coloca-em-discussao-projeto-de-lei-da-biosseguranca>>. [5 Julho de 2016].

Jornal Folha de São Paulo online. *Fonteles acusa cientista de viés judaico*. Site Folha. 21 abril 2007. <www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2104200705.htm> . [5 Julho de 2016].

LaNCE - Laboratório Nacional de Células-tronco Embrionárias. Site LaNCE. <<http://www.lance-ufrj.org/>>. [5 Julho de 2016].

Montenegro, Karla Bernardo. *Pelo "Direito à vida"*. Site GhENTE. 23 abril 2007. <http://www.ghente.org/entrevistas/entrevista_claudio_fonteles.htm> . [5 Julho de 2016].

MOVITAE - Site Conjur: <http://www.conjur.com.br/2005-out-09/ong_defende_supremo_pesquisa_celulas-tronco> . [5 Julho de 2016].

Petição Pública. Site Petition Online, 20 abril 2007. <<http://www.petitiononline.com/pesqcel/petition.html>> . [5 Julho de 2016].

Público. *UE proíbe patentes derivadas de pesquisas com células estaminais embrionárias*. <https://www.publico.pt/mundo/jornal/ue-proibe-patentes-derivadas-de-pesquisas-com-celulas-estaminais-embrionarias-23231137>. [5 Julho de 2016].

Rehen Stevens Kastrup, informações profissionais. Site CNPq. 21 jul 2013. <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4791520Z 1>>. [5 Julho de 2016].

RENORBIO - Rede Nordeste de Biotecnologia. Site Renorbio. <<http://www.renorbio.org.br/portal/nucleodeposgraduacao/projetosdepesquisa/detalhes.htm?idp=1688>>. [5 Julho de 2016].

RTP. *Proibida patente de investigação em células estaminais embrionárias humanas*. http://www.rtp.pt/noticias/ciencias/proibida-patente-de-investigacao-em-celulas-estaminais-embrionarias-humanas_n489982. [5 Julho de 2016].

STF - Supremo Tribunal Federal. *Audiências públicas abrem o s microfones do Supremo à sociedade*. Site STF. 19 abril 2010. <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=124643>>. [5 Julho de 2016].

ZATZ, Mayana. *Ciência sem fronteiras: porque o sucesso depende de importações sem fronteiras*. Site Veja/Abril. 29 novembro 2012 <<http://veja.abril.com.br/blog/genetica/>>. [5 Julho de 2016].

ZATZ, Mayana. *Podemos fazer muito mais com menos*. Site Veja/Abril. 29 novembro 2012. <<http://veja.abril.com.br/blog/genetica/2012/11/29/>>. [5 Julho de 2016].

ZATZ, Mayana. Site Genoma , 12 abril 2013. <http://genoma.ib.usp.br/?page_id=396>. [5 Julho de 2016].